

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

FL. N° 02
PROC. N° 102

PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

CLAUDEVI OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED] vereador na cidade de Dracena/SP, pelo Partido Verde, desempenhando seu mandato, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], CEP 17900-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, escorado nos arts. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 17/1993, arts. 11, inciso II, 57 e 117 estes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena e, ainda, art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Dracena, REQUERER A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE, destinada a cassação do mandato de vereador de HIGOR TOSSATO, brasileiro, portador do RG nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED] servidor público municipal (motorista), exercendo seu mandato pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, junto à Câmara Municipal de Dracena, e o faz consubstanciado nos motivos de fato e fundamentos jurídicos expostos.

W32000 20100 0222/1994/21 167764 MOLTA/1578 76C335 55945

I. EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O senhor HIGOR TOSSATO, como já mencionado alhures, é vereador integrante desta Casa de Leis Municipal. Sempre teve respeitado o direito à expressar-se livremente, convivendo harmonicamente com o sistema democrático. Sua liberdade de expressão sempre lhe foi garantida, inclusive quando críticas teceu a quem quer que estivesse em seu caminho. No desempenho de seu mandato, teve o respeito do sistema democrático em que está inserido, e sob o qual foi eleito.

Como se sabe, a Câmara de Vereadores não é palco a ser utilizado contra a democracia. Ao contrário, o sistema republicano e a democracia, é sabido, foram alcançados depois de longos anos de batalhas, os chamados Anos de Chumbo. Num período em que não se tinham assegurados direitos fundamentais, em que se censuravam as críticas até mesmo mediante a ceifa da própria vida, não era possível aos *fiscals da lei* - o Poder Legislativo, exercer o seu mister.

Ano após ano a liberdade de expressão se avoluma, tendo a mídia desempenhado papel fundamental no controle da coisa pública. É fato que, hodiernamente, os gastos públicos não estão mais distanciados da mídia, a exemplo do que ocorria outrora, quando às escuras o dinheiro público circulava no país. Não é despicando lembrar-se que o dinheiro público - público - arrecadado pelos órgãos público (seja de qualquer âmbito), são receitas vertidas pelo povo, e como tal há de retornar ao próprio povo, atendendo a interesses públicos primários.

Ocorre que, dias atrás, o indigitado senhor utilizou-se de expediente contrário à própria democracia e à liberdade de expressão. Num ato de total discrepância com o bom senso, *violando frontalmente o próprio papel que um vereador tem de desempenhar*, tentou calar membro da imprensa local. Num episódio lamentável, em diálogos com um munícipe, lhe ofereceu o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quebrar as pernas de Davi Fernando da Silva, que mantém ocupação num órgão de imprensa local, apresentando várias denúncias de possíveis irregularidades na Administração Pública Municipal. Senhor Presidente, não se está adentrando no mérito das denúncias outrora apresentadas pela pessoa de Davi, e sim na conduta do vereador HIGOR TOSSATO.



HIGOR TOSSATO, componente do Legislativo Municipal, a quem cabe a fiscalização de atos do Poder Executivo, não pode pretender calar os cidadãos. E, pior ainda, não o pode mediante pagamento de valores para que fossem *quebradas as pernas* de pessoa da imprensa que apresenta denúncias. Dito alhures, a democracia há de permitir o convívio harmônico entre o Executivo e o Legislativo, este último fiscalizando aquele e, mais ainda, de modo que os próprios cidadãos se imiscuam na vida do Poder Executivo, considerando que a maior fonte de receita do poder é vertida à ele justamente pelos cidadãos, pagadores de impostos que são.

Não é por outro motivo, aliás, que se criou a tão famosa Lei Nacional nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a regulamentar o acesso dos cidadãos às informações sobre os gastos públicos. O legislador infraconstitucional, é certo, levou em conta para a concepção da referida lei justamente permitir que os cidadãos soubessem onde o dinheiro pago por eles, a título de tributos, estaria sendo investido. Avanço tão significativo não pode ser desconsiderado.

O nobre vereador HIGOR TOSSATO, porém, demonstrando total descompasso com a realidade de seu tempo, afrontando até mesmo a lei que garante a todos a transparência, pretende calar a imprensa, inclusive ofertando ao possível executor da missão (de *quebrar as pernas* de Davi - repórter do Interativo), o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Voltou-se a era do coronelismo, imperando entre a sociedade a lei do mais forte? Retrocedeu-se, jogando por terra todos os avanços de um sistema democrático, fazendo ruir as bases constitucionais de 1988?

Não restam dúvidas de que o vereador HIGOR TOSSATO se comporta contrariamente ao decoro parlamentar, e ainda atentando contra as instituições vigentes. Há leviandade na sua conduta, notadamente quando buscou serviços de capangas, para *quebrar as pernas* de Davi Fernando da Silva. Ainda que, entre o vereador e o senhor Davi, haja divergências políticas, essas fazem parte do jogo. Num sistema democrático, repita-se, as divergências políticas devem receber o respeito de todos. Quando se institui uma democracia, como no Brasil desde 1988, quer-se que as ideologias sejam, efetivamente, discutidas. Todavia, não se permite o pagamento de recompensa para tentar calar posições diversas.

X

O sistema democrático é instituição adotada pelo Brasil, e aí está desde 1988 ao menos. Não pode ser desrespeitada por despreparados, sob o manto da popularidade, sem que recebam a devida punição. Por esses motivos, o legislador instituiu o sistema de garantia das instituições que, quando atacadas por atos de parlamentares, permitam sejam cassados seus mandatos. Não pode aquele que é um dos responsáveis pela defesa da democracia pretender calar um cidadão, única e exclusivamente, porque esse cidadão apresenta denúncia que entende ser pertinentes no controle e fiscalização da coisa pública.

II. FUNDAMENTOS PARA A CASSAÇÃO DO MANDATO:

Prevê a Lei Orgânica do Município de Dracena, no seu art. 31, inciso II, o seguinte:

Art. 31 - Perderá o mandato o Vereador:

(...);

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

Idêntica redação ostenta o art. 11, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena, prevendo:

Art. 11 - Perderá o mandato o Vereador:

(...);

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

A mesma paráfrase está positivada no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 22 de abril de 1993, regulamentando o que se chama de infrações político-administrativas no âmbito municipal:

Artigo 8º - O vereador terá seu mandato cassado quando:

(...);

II - tiver um procedimento incompatível com o decoro de membro do Legislativo;

(Assinatura)

Vereador é agente político. Nem por isso lhe é assegurado o direito de denegrir a própria imagem do Poder Legislativo ou, ainda, de oferecer a um capanga valores para que agrida um cidadão que formula denúncias. O que se vê desse comportamento desregrado é um desapego total ao bom sentido e respeito, que devem permear toda a carreira do homem público. O mandato eletivo ocupado por ele tem como finalidade a fiscalização da coisa pública, das contas públicas, não a pretensão de agredir membro da imprensa que formula denúncias contra ele.

A prática adotada, em tentar calar membro da imprensa, viola direito constitucionalmente assegurado, de primeira dimensão, qual seja, de livre manifestação do pensamento, na forma do art. 5º, inciso IV, da CRFB/1988:

Art. 5º. (...).

(...);

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Consignamos, desde logo, que *a pessoa a ser agredida* - o senhor Davi Fernando da Silva, é um cidadão como outro qualquer, tendo garantido constitucionalmente o direito à liberdade de manifestação do pensamento. Como já mencionado, trata-se de direito fundamental de primeira dimensão, positivado na Constituição Federal de 1988 justamente como freio ao exercício do poder estatal, a impedir a censura, desde que respeitada a vedação ao anonimato. Portanto, trata-se de direito imposto contra o próprio Poder Estatal que, como se vê na manifestação de fúria de HIGOR TOSSATO, pretende suprimir esse direito de um cidadão.

Diz o art. 220 da Constituição Federal de 1988:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º. Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV;



§ 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Pois bem. A Constituição Federal de 1988 assegurou a tal liberdade de imprensa. Na contramão da Carta Magna - donde devem ser retirados todos os fundamentos de validade dos atos dos agentes públicos e políticos, vem um vereador e tenta contratar um *capanga* para calar, justamente, a imprensa. Ressuma evidente o despreparo para o desempenho do mandato eletivo. Resta evidente, pois, a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar e, ainda, mostrando-se em atentado à própria democracia e à liberdade de imprensa, amoldando-se a conduta nas disposições legais anteriormente transcritas.

Como se sabe, o legislador municipal empregou conceitos jurídicos indeterminados quando aludiu à *procedimento incompatível com o decoro parlamentar*. Para que não se negue à proferir decreto de cassação, ao argumento - vago e leviano - da falta de especificação do que será o decoro parlamentar, neste ato transcrevemos, como exemplos, as disposições constantes na Resolução nº. 25, de 10 de outubro de 2001, instituindo o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que no seu art. 4º traz as seguintes previsões:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

VI - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

X

Não restam dúvidas de que a conduta perpetrada, quando tenta contratar *capanga para quebrar as pernas de um munícipe*, afeta a dignidade da representação popular. Ninguém elege um representante para que ele, de posto ocupado, oferte vantagens para que alguém cale a imprensa. Menos ainda para que contrate um amigo seu para *quebrar as pernas de um munícipe*, um cidadão que, no exercício do seu direito fundamental de liberdade do pensamento, apresenta várias denúncias que entende pertinentes, na fiscalização da coisa pública.

Não restam dúvidas de que o vereador HIGOR TOSSATO, a partir desse ato leviano (contratar alguém para quebrar as pernas de um cidadão, e um membro da imprensa que realiza denúncias contra a Administração Municipal), praticou ato incompatível com o decoro parlamentar e, ainda, em total afronta às instituições vigentes. Contraria a dignidade da representação popular que lhe foi, à época das eleições, confiada. Foi eleito para fiscalizar o Poder Executivo, não para *contratar capanga para quebrar as pernas de membro da imprensa livre*.

III. QUANTO ÀS PROVAS:

Cumprindo o disposto no art. 9º, inciso I, da LCM nº. 17, de 22 de abril de 1993, informa o denunciante que anexo à este pedido encontram-se as provas do respectivo fato, consistentes em depoimentos prestados pelas partes envolvidas junto à Delegacia de Polícia de Dracena. Oportunamente, pretende ainda provar o alegado valendo-se de requisição de informações à autoridade policial, em razão de a investigação criminal ainda não se encontrar finalizada.

Indica as seguintes testemunhas

- DAVI FERNANDO DA SILVA, brasileiro, repórter, portador do RG nº. [REDACTED]

SSP/SP, residente e domiciliado em Dracena/SP, na [REDACTED]

[REDACTED] CEP 17900-000;

- CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PAULINO NASCIMENTO, brasileiro, pedreiro, portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED] residente e domiciliado em Dracena/SP, [REDACTED], CEP 17900-000.

R

FL. N° OR

PROC. N° P02

DOS PEDIDOS FINAIS:

Apresentados os argumentos acima, requer:

- seja o presente pedido recebido pelo senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Dracena e, cumprindo o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 22 de abril de 1993, seja determinada sua leitura na primeira sessão, consultando-se o Plenário sobre o seu recebimento, que deverá ocorrer por maioria simples;
- recebida que será a denúncia, constitua-se e designe-se comissão processante e respectivos membros, na forma prevista pelo art. 9º, inciso III, seguindo-se a ritualística daí em diante, notificando o vereador HIGOR TOSSATO e concedendo-lhe o prazo de 10 dias para apresentar sua defesa prévia a arrolar as testemunhas que entender pertinentes, na forma do art. 9º, incisos IV e V, da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 22 de abril de 1993;
- ao final, seja reconhecida a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes, especialmente em confronto à liberdade de pensamento e de imprensa, bem assim por ofensa frontal à dignidade da representação popular, cassando-se o mandato do vereador HIGOR TOSSATO, pelos fundamentos já expostos até o momento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 11 de março de 2020.


CLAUDEVI OLIVEIRA SILVA JÚNIOR

RG n°. [REDACTED]

CPF n°. [REDACTED]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho do Presidente:/

FL. N°	10
PROC. N°	902

Solicito à Assessora Jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma sua manifestação quanto à legalidade e o trâmite dos documentos protocolados na Câmara, nesta data, conforme descritos abaixo. Ou seja, dois pedidos de abertura de Comissão Processante, uma vez que ambos têm como objetivo a cassação do vereador Higor Tossato.

Solicito parecer ainda em relação à legalidade e ao trâmite do documento protocolado pelo Senhor Clovis da Silva de Amorim, pedindo o afastamento imediato e preventivo do vereador Higor Tossato, de suas funções na Câmara.

1 – Denúncia protocolada às 08h:00min, do dia 12/03/2020, sob nº 313 – Denunciantes Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes.

2 – Denúncia protocolada às 08h:04min, do dia 12/03/2020, sob nº 314 – Denunciante Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior.

3 – Pedido de afastamento do vereador Higor Tossato, protocolado na Câmara às 09h17min, do dia 12/03/2020, pelo Sr. Clovis da Silva de Amorim.

Dracena, 12 de março de 2020.

Milton Polon
Presidente



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

FL. N° 11
PROC. N° 702

ASSUNTO: Pedido de Instalação de Comissão Processante

INTERESSADO: Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre Pedido de Instalação de Comissão Processante protocolado nesta Casa em 12/03/2020 pelo Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior, com o objetivo de obter a instalação de comissão processante destinada à cassação do mandato do também Vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Este é o relatório.

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	12
PROC. N°	PO2

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessoria. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De acordo com o Decreto Lei nº 201, art. 5º c/c art. 7º, o processo de cassação do mandato de vereador pela Câmara deve se iniciar por denúncia escrita da infração, que poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Ocorre que, no caso em tela, o denunciante, apesar de mencionar em sua denúncia que as provas do fato denunciado estariam



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 13

PROC. N° P02

3

anexas a seu petitório, não as trouxe efetivamente, de modo que, para que não seja a inicial considerada inepta, sugiro seja aberto prazo de 15 (quinze) dias para a emenda da inicial sob pena de seu indeferimento, tudo com base no art. 321, *caput* e parágrafo único do CPC.

Em razão desta situação, recomendo que a denúncia seja lida na próxima sessão, na qual também deverá ser o Vereador Claudevi notificado a apresentar sua emenda à inicial, somente após o que deverá o Sr. Presidente consultar a Câmara sobre o seu recebimento.

Observo, ainda, que tendo em vista ser o Vereador o denunciante e ainda constar como testemunha da denúncia formulada por Bruno Brandino e Valter Fernandes, o mesmo está impedido de votar sobre esta denúncia e de integrar a Comissão processante, devendo-se convocar o Suplente do Vereador, no caso, a Sra. Ana Lúcia Costa (conforme documento fornecido pelo E. TSE), que também não poderá integrar a Comissão Processante (art. 5º, I, Decreto Lei 201/1967).

Deverá ser convocado, também, o Suplente do Vereador denunciado, Sra. Kazue Ishiy, tendo em vista estar o mesmo impedido de votar, já que consta da denúncia como acusado.

Ressalto que as denúncias contêm fatos e fundamentos diversos, motivo pelo qual não recomendo a aplicação, neste caso, do disposto no artigo 158, do Regimento Interno.

Dracena, 13 de março de 2020.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

FL. N° 14
PROC. N° POZ

JUNTADA DE DOCUMENTOS

CLAUDEVI OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED] vereador na cidade de Dracena/SP, pelo Partido Verde, desempenhando seu mandato, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED] CEP 17900-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos dos depoimentos que comprovam os fatos alegados no pedido inicial, prova específica relacionada ao pedido de cassação em questão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 13 de março de 2020.

CLAUDEVI OLIVEIRA SILVA JÚNIOR
RG n°. 9.262.601-SESP/PR
CPF n°. [REDACTED]



TERMO DE DECLARAÇÃO

FL. N° 15
PROC. N° P02
8

Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Dracena/SP, Estado de São Paulo, na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, nos autos do Termo Circunstaciado 3021685-85.2020.090622, sob a presidência do Dr. Férres Cury Karam, Delegado de Polícia, comigo, Escrivão de seu cargo, ao final nomeado e assinado, compareceu o declarante abaixo qualificado que, sendo inquirido pela autoridade policial, respondeu o que adiante se segue.

DAVI FERNANDO DA SILVA, RG [REDACTED]
brasileiro, repórter, nascido aos 15/ 02/
1975, na cidade de Dracena-SP, filho de
José Sebastião da Silva e Celina Maria Pinto
da Silva, localizável a [REDACTED]
[REDACTED], Dracena-SP, telefone [REDACTED]

Sabendo ler e escrever. Inquirido pela autoridade, na presença de seu advogado Dr. Gustavo Rodrigues Piveta, OAB/ SP nº 226958, respondeu QUE: Preliminarmente informa que é repórter do Jornal Interativo deste município. Ratifica integralmente as informações prestadas junto ao RDO 325/ 2020 – Del Sec Dracena Plantão. Consigna que na data de 03/ 03/ 2020 tomou conhecimento através do Vereador "Juninho do Esporte" de que o também Vereador Higor Tossato estaria contratando o serviço de uma pessoa de prenome Claudemir, de alcunha "Fi" para lhe agredir "quebrando as suas duas pernas", sendo certo que "Fi" não concordando com a proposta narrou os fatos ao Vereador Juninho do Esporte que sua fez confidenciou ao declarante. O declarante informa que não conhece esta pessoa por codinome "Fi", muito embora há cerca de um ano aproximadamente fez uma reportagem jornalística, por este é seu mister, com a esposa daquela pessoa, porém sem nenhum contato com ele. Que na data de 03/ 03/ 2020 no período noturno, por volta das 20h00min



encontrou-se com o Vereador Juninho do Esporte, na Rua Princesa Isabel, logo abaixo do trailer de agua de coco ali existente. O vereador informou que algumas pessoas estariam sendo contratadas pelo Vereador Higor Tossato, e pagos pelo prefeito municipal para agredi-lo. Deste momento até a quarta-feira, dia 04/ 03/ 2020 pela manhã não acreditava nessa história, porém a partir do momento em que foi em companhia do vereador Juninho até a casa da pessoa que estaria sendo contratada para tal agressão, é que passou a acreditar nos fatos narrados. Uma vez naquela residência, foi recebido pelo tal "Fi", momento em que veio a conhecê-lo, destacando que reconheceu a residência, pois foi lá que fizera a reportagem mencionada com a esposa daquela pessoa. Entraram, foi fechado o portão e sentaram-se em uma área, e o tal "Fi" contou os fatos confirmado a história do Vereador Juninho e a pedido do declarante ele mostrou áudios disponíveis, momento que em solicitou cópia daquele material e ele encaminhou parte para o telefone do Vereador Juninho que imediatamente repassou para o declarante. Dentre o material repassado via fone, encontra-se uma foto do declarante que foi enviada provavelmente pelo vereador Higor, pois viu no celular daquela pessoa que repassou ao Vereador Juninho que repassou ao declarante. Informa em quanto segue: O vereador Higor na companhia de sua esposa compareceram ao local de trabalho do tal "Fi", que é em um conjunto habitacional, segundo ele, sendo no "Florindo Tabachi", e tomado posse do celular do "Fi", apagou as conversas que vinha mantendo com tal pessoa. Ocorre que "Fi" já havia repassado as conversas para outro celular, para outra pessoa, que depois que tornou a passar para o "Fi", ficando como estava antes. Não recebeu todas as conversas em áudio e em texto, mas ateve-se a uma que lhe interessou muito onde se percebe que o prefeito iria fazer o pagamento e que o "Fi" receberia mil reais para quebrar as pernas de Davi, ora declarante. O declarante continuou mantendo contato posteriormente com o tal "Fi" chegando a combinar de irem os dois e o advogado até a delegacia de polícia, porém aquela pessoa deixou de atender suas ligações e as suas mensagens via "whats app", por esse motivo compareceu sem ele na delegacia de polícia onde registrou a ocorrência. Informa o declarante que "Fi"



deve estar com medo temendo por alguma coisa. O declarante informa que já teve mais de um desentendimento, em se tratando de política com o Vereador Higor e recentemente foi xingado pelo Higor vereador na tribuna da câmara, chamando-o inclusive de mentiroso, o que gerou o procedimento policial já concluído. Por fim o declarante temendo por sua integridade física e tendo abalado sua integridade psicológica em razão das ameaças, manifesta o desejo em representar criminalmente contra os autores Higor Tossato e Juliano Brito Bertolini. Neste ato apresenta um CD contendo os áudios que mencionou em sua declaração, bem como se compromete a apresentar cópias das conversas que manteve com o "Fi" e com o vereador "Juninho do Esporte". Nada mais havendo determinou esta autoridade o encerramento do presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Escrivão de Polícia que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

ESCRIVÃO:



FL. N° 19
PROC. N° 302

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Dracena/SP, Estado de São Paulo, na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, nos autos do Termo Circunstaciado 3021685-85.2020.090622, sob a presidência do Dr. Férres Cury Karam, Delegado de Polícia, comigo, Escrivão de seu cargo, ao final nomeado e assinado, compareceu o depoente abaixo qualificado que, sendo inquirido pela autoridade policial, respondeu o que adiante se segue.

CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PAULINO NASCIMENTO, RG

[REDACTED] CPF [REDACTED] 23, alcunha "FI", brasileiro, pedreiro, nascido aos 29/03/1985, na cidade de Dracena-SP, filho de Antônio Paulino e Dejanira Barboza de Oliveira Paulino, localizável a [REDACTED]

[REDACTED] Dracena-SP, telefone [REDACTED]

Sabendo ler e escrever. As de costume disse nada. Testemunha compromissada nos termos da lei. Inquirido pela autoridade, respondeu: Preliminarmente informa que exerce a profissão de pedreiro, e atualmente labuta no Conjunto Habitacional "Florindo Tabachi" deste município. Conhece de a muito tempo o vereador Higor Tossato, sendo amigos, o mesmo acontecendo com o Vereador conhecido por Juninho do Esporte. Não conhecia até o momento destes fatos ora apurados o jornalista Davi Fernando da Silva. Em datas que não pode precisar recebeu dois áudios do vereador Higor dizendo para agredir o Davi, quebrando-lhe as pernas e que para tanto receberia um mil reais e em uma dessas conversas o Higor informou que o prefeito é quem pagaria. Após quebrar as pernas era para ligar que receberia. Não se recorda quantas, porém é certo que foram várias mensagens de Higor cobrando o serviço. Não conhece o Davi, e veio, a saber, quem era pelas fotos que o Higor lhe enviou. Todas as conversas e foto foram apagadas pelo declarante de seu celular. Confirma que o vereador Higor e esposa foram até seu local de trabalho e aquele vereador pediu seu celular para ver as mensagens e viu que elas estavam apagadas. O vereador em apresso não apagou nenhuma mensagem de seu celular. Em um campo de futebol, "Raimundão" sito no bairro Jardim



fl. N° 45
PROC. N° POZ

Brasilândia deste município comentou com o vereador Juninho do Esporte sobre estas conversas com o Higor e perguntou quem era o Davi e foi informado quem era tal pessoa, pois não o conhecia. Que na segunda feira o Juninho do Esporte foi até sua residência e informa que antes de ter sido procurado pelo Higor em seu trabalho já havia estado com o Juninho e havia lhe mostrado as mensagens. Na data de 05/ 03/ 2020 compareceram a sua casa, na parte da manhã, o vereador Juninho e o jornalista Davi. Informa que antes disso havia realmente apagado as mensagens, porém enviou uma cópia para um amigo que posteriormente remeteu novamente para si, que por sua vez repassou parte das mensagens, visto que outras haviam sido apagadas, ao vereador Juninho do Esporte que ali mesmo na área de sua casa encaminhou para o celular do Davi. O jornalista Davi disse a ele que deveria denunciar aos fatos, tendo o declarante dito que não queria se meter em confusão. Na data de ontem, 05/ 03/ 2020, o Davi retornou a sua casa no período noturno, por volta das 19h30min aproximadamente, para irem até a delegacia de polícia, porém não foi com aquela pessoa. No dia de hoje, um cunhado seu o informou que estava circulando nas redes sociais, no blog do Jorge Zanoni, as conversas em que o Higor falava para ele bater no "rapaz", que seria o Davi. Tanto o Higor como o Davi ligaram via celular, onde se encontra registrado para que viesse na delegacia hoje, o que está fazendo neste momento. O vereador Higor buscou o declarante em seu serviço, levou para sua casa dizendo a ele que deveria aguardar que ele iria busca-lo para vir na delegacia, porém quem o trouxe foi a sua esposa, conduzindo um veículo. Não recebeu nenhuma ameaça de quem quer que seja. Não tem em seu passado policial nenhuma ocorrência de violência contra pessoas, apenas recepções, não tendo se envolvido em qualquer tipo de brigas. Estranhou a conversa do Higor em relação a esta ocorrência e não sabe dizer se isto é serio ou foi de brincadeira. Não tendo idéia do que aconteceria neste caso, procurou ajuda de seu amigo Juninho do Esporte, com quem conversou inclusive na data de ontem e foi orientado a dizer a verdade. Informa que pensou que poderia ser uma brincadeira do Higor e em relação ao pagamento que poderia ser feito pelo prefeito, não acreditando neste fato naquele



momento, o que o levou a procurar o vereador Juninho. Em nenhum momento teve a intenção e nem chegou a pensar em agredir o Davi. Não sabe informar o porquê o vereador Higor, que é seu amigo de longa data teria feito esta proposta, mesmo porque nunca foi chamado pelo Higor para agredir quem quer que seja alegando ainda que costuma fazer muito barulho no campo de futebol, porém sem agressões. Alega que procurou o Juninho do Esporte perguntando quem era o Davi e falando o que lhe foi proposto, pois não queria ser responsabilizado caso acontecesse alguma coisa com o Davi, caso outra pessoa o agredisse. Não pretendia procurar a polícia, pois não gosta de se meter em confusão. Antes de vir para esta delegacia enviou uma mensagem via celular, já apagada, para o Davi, dizendo que o Higor junto com o advogado iria lhe buscar, porém não queria vir por medo, inclusive por temer ser preso. Tanto o declarante quanto o seu amigo que havia recebido cópias das mensagens agiram no sentido de apaga-las e acredita realmente que estão apagadas, pois confia no seu amigo. Neste ato consigna-se neste termo as seguintes presenças e motivações:

Dr. Gabriel Augusto Berni, OAB/ SP 327850 – representando o Prefeito Municipal, Juliano Brito Bertolini;

Dr. Gustavo Rodrigues Piveta, OAB/ SP 226958 – representando a vítima Davi Fernando da Silva.

Dr. Rubens Biazini, OAB/ SP 435096 – representando o investigado Higor Tossato. Nada mais havendo determinou esta autoridade o encerramento do presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Escrivão de Polícia que o digitei.

AUTORIDADE:

DEPOENTE: _____

REPRESENTANTE:

REPRESENTANTE:

REPRESENTANTE:

ESCRIVÃO:

FL. N° 20
PROC. N° 102



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e dezenove, nesta cidade de Dracena/SP, Estado de São Paulo, na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, nos autos do Termo Circunstaciado 3021685-85.2020.090622, sob a presidência do Dr. Féres Cury Karam, Delegado de Polícia, comigo, Escrivão de seu cargo, ao final nomeado e assinado, compareceu o declarante abaixo qualificado que, sendo inquirido pela autoridade policial, respondeu o que adiante se segue.

HIGOR TOSSATO, RG [REDACTED] CPF [REDACTED]
01, brasileiro, funcionário público municipal - vereador, ensino
superior completo, nascido aos 17/ 01/ 1980, na cidade de
Dracena-SP, filho de Valentin Tossato e Luzia de Azevedo
Tossato, localizável a [REDACTED]
Dracena-SP, [REDACTED]

Sabendo ler e escrever. Inquirido pela autoridade, na presença de seu advogado Rubens Biazini, OAB-SP nº 435.096, respondeu QUE: Preliminarmente informa que exerce ao cargo de Vereador, no período compreendido de 01/ 01/ 2017 a 31/ 12/ 2020 – 17ª Legislatura e por não se tratar de função que exige ocupação exclusiva, informa que é funcionário público municipal com função de motorista. Em relação aos fatos, o declarante informa ter uma desavença com o jornalista Davi e esta teve início provavelmente quando na eleição passada para a municipalidade aquela pessoa foi uma das perdedoras não se conformando com esses fatos. O declarante informa também que em determinada ocasião foi abordado pelo Davi quando caminhava pela rampa da prefeitura e por ele foi ameaçado, o que não gerou nenhum procedimento. De outra feita houve um pronunciamento do declarante na tribuna da câmara quando chamou Davi de mentiroso, não se recordando do desfecho, porém sabe que aquela pessoa registrou um boletim de ocorrência contra ele. Declara também que em todos os lugares em que é visto pelo Davi aquele o provoca. Em relação à pessoa de nome Claudemir, alcunha "Fl", são amigos de infância inclusive jogaram bola juntos e referente aos fatos de agressão envolvendo o seu nome, o nome do "Fl" e do Davi, informa o quanto segue:



Durante um jogo de futebol conversou com o "Fi" dizendo a ele que havia uma pessoa com a qual estava "por aqui" gesticulando com as mãos. Posteriormente, não sabendo precisar a data, conversou via fone com seu amigo, e neste áudio disse a ele precisava quebrar as pernas do Davi. Em outra ocasião falou para o Claudemir, codinome "Fi" que tudo não passava de uma brincadeira. A partir daí não falou mais desse assunto e somente na data de ontem, dia 05/03/2020 é que tomou conhecimento do desdobramento desta fala. Em data que não se recorda, em companhia de sua esposa, foi até o local de trabalho de Claudemir "Fi", após receber dele uma mensagem em seu telefone dizendo que queria falar com ele a respeito de um assunto jurídico, o qual seja uma multa eleitoral. Não é verdade que tenha se apossado do celular do Claudemir para apagar mensagens. Também não é verdade que queria contratar aquela pessoa, Claudemir, para "quebrar as pernas" de Davi e que o pagamento seria feito pelo prefeito municipal. Não conversou via fone com o Claudemir a respeito deste assunto. Não houve outro tipo de assunto nem conversa com Claudemir. Alega que o que foi dito foi em tom de brincadeira, pois não pretende fazer nada com o Davi. De seu celular não houve vazamento desta conversa para quem quer que seja. A ocasião em que esteve com o no dia Claudemir, conforme já declarou, para resolver um assunto eleitoral foi a do dia anterior. Última vez em que se viram. Informa não ter sido procurado por Claudemir e nem o procurou também. Informa de sua parte que desconhece se o prefeito sabe ou não destes fatos, a menos que tenha tomado conhecimento pela imprensa e acredita mesmo que o prefeito esteja viajando e não recebeu nenhum comunicado do prefeito. Na data de ontem, período noturno, estava no estabelecimento de lanche da cidade e tomou conhecimento pelo blog do Jorge Zanoni da dimensão que o caso alcançou e não tomou nenhuma atitude. Informa que faz tratamento de saúde com medicamentos controlados para depressão e ansiedade e alguns deles o deixa sonolento, e faz uso contínuo destes medicamentos, o que faz com que esqueça de alguns fatos. Informa que não há nenhuma participação do Senhor Prefeito Municipal neste caso. Em relação aos um mil reais que seriam pagos para Claudemir perpetrar a agressão ao Davi, nada há que ligue ao prefeito municipal, sendo isto coisa do



declarante. Não tem nenhuma desavença com o Claudemir e desconhece o fato dele ter mostrado estas mídias para o vereador Juninho do Esporte, que é seu adversário político. Neste ato consigna-se neste termo as seguintes presenças e motivações:

Dr. Gabriel Augusto Berni, OAB/ SP 327850 – representando o Prefeito Municipal, Juliano Brito Bertolini;

Dr. Gustavo Rodrigues Piveta, OAB/ SP 226956 – representando a vítima Davi Fernando da Silva. Nada mais havendo determinou esta autoridade o encerramento do presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei

AUTORIDADE:

DECLARANTE: _____

ADVOGADO:

ADVOGADO REPRESENTANTE:

ADVOGADO REPRESENTANTE:

ESCRIVÃO:

FL. N° 32
PROC. N° PD2
4



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Termo de Juntada/

PL. N°	16
PROC. N°	Do3

Junte-se a este processo, cópias dos Ofícios confeccionados após o sorteio realizado durante a 7ª Sessão ordinária, quando a sessão foi suspensa por alguns minutos para a composição da Comissão Processante n.º 03/2020, nos termos do inciso III, do Artigo 9º da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993, e nos termos do inciso II, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967

A denúncia, do denunciante o Vereador Higor Tossatto e protocolada na Câmara sob n.º 000365, às 13h:28min do dia 13/03/2020, por quebra de decoro parlamentar, para Cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior, foi acolhida pela maioria, com votos contrários dos vereadores Kazue Ishiy, Kielse Chiari Munis, Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus e Victor Silva Almeida Palhares.

Realizado o sorteio, dentre os nove partidos com representantes da Câmara, a Comissão Processante n.º 03/2020, ficou assim constituída, um representante do PSD, Pedro Gonçalves Vieira, Presidente; um do PMN, Kielse Chiari Munis, Relator; e um do Podemos, Sara dos Santos Scarabelli Souza, Membro.

O PDT foi sorteado, no entanto sua representante, Vereadora Maria Aparecida Gasques Mateus, renunciou por não ter disponibilidade de horário para participar das reuniões

O PV foi sorteado, no entanto seu representante, Vereador Célio Antonio Ferregutti, renunciou por integrar a comissão da primeira denúncia.

O PSDB foi sorteado, no entanto seu representante, Vereador Rodrigo Castilho Soares, renunciou por integrar a comissão da primeira denúncia.

O PSB foi sorteado, no entanto seu representante, Vereador Rodrigo Rossetti Parra, renunciou por integrar a comissão segunda denúncia.

Dracena, 16 de março de 2020.

Milton Polón
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 16 de março de 2020.

Ofício n.º 086/2020

FL. N°	25
PROC. N°	P02

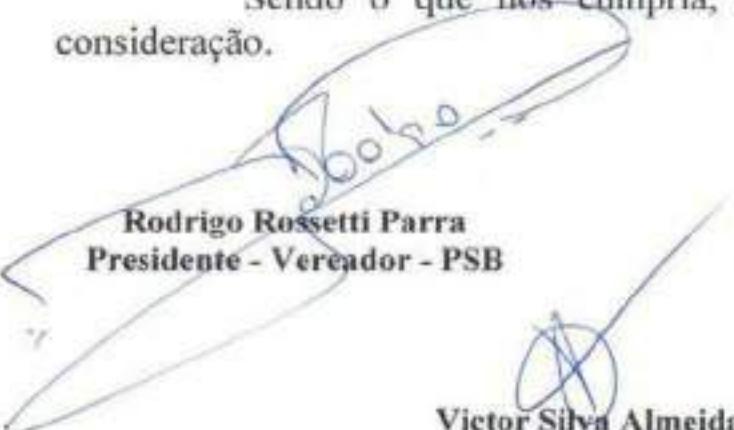
Senhor Presidente:

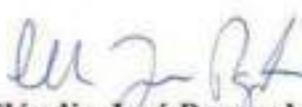
Foi lido a denuncia do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Aceita a denúncia pela unanimidade dos Vereadores, nos termos da Lei nº 017/93 de 22/04/93, Artigo 9º, inciso II; e, o inciso III, do mesmo Artigo, foi constituida Comissão Processante, integrada pelos Vereadores:

- 1 – Rodrigo Rossetti Parra, Presidente;
- 2 - Cláudio José Pasqualeto, Relator; e,
- 3 – Victor Silva Almeida Palhares, Membro.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB


Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - PODEMOS


Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

A Sua Excelência
Sr. Milton Polon
DD. Presidente da Câmara Municipal
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Termo de Desistência

Dracena, 16 de março de 2020.

FL. N°	25
PROC. N°	802

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PDT - Partido Democrático Trabalhista na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que não tenho interesse em participar da Comissão Processante, tendo como denunciantes o Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, de cassação do mandato do vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar, devido à indisponibilidade de horários das reuniões.

Maria Ap. da Silva Gasques Mateus
Vereadora - PDT

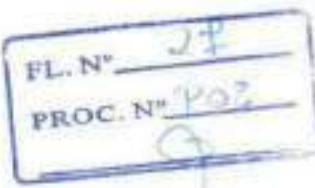


Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Termo de Desistência

Dracena, 16 de março de 2020.



Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PV - Partido Verde na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que não tenho interesse em participar da Comissão Processante, tendo como denunciante o Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, de cassação do mandato do vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar, uma vez que já integro a primeira denuncia.

Célio Antonio Ferregutti
Vereador - PV



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Despacho do Presidente

Junte-se ao processo 002/2020, cópia da DENÚNCIA de Cassação do mandato do Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior, tendo como denunciante o Vereador Higor Tossato e protocolada na Câmara sob nº 000365, às 13h28min do dia 13/03/2020, por quebra de decoro parlamentar.

Isto porque em sua denúncia foi pedido também o impedimento da assessora jurídica da Casa, Sra. Natália Paludetto Gesteiro da Palma de atuar nos processos de cassação contra Higor Tossato, anteriormente protocolados.

Junte-se também a manifestação da assessora jurídica, para que as comissões constituídas decidam pelo seu impedimento ou não.

Encaminhe-se cópia de todo este processo ao Presidente da Comissão, devidamente constituída após sorteio realizado durante a 7º sessão ordinária da Câmara, realizada em 16 de março de 2020, cujos integrantes são: Rodrigo Rossetti Parra, Presidente; Cláudio José Pasqualeto, Relator; e, Victor Silva Almeida Palhares, Membro.

Dracena, 17 de março de 2020.

Milton Poloni
Presidente da Câmara

FL. N°	23
PROC. N°	002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DRACENA-SP**

HIGOR TOSSATO, brasileiro, casado, parlamentar municipal, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 220 189 938 01, residente e domiciliado [REDACTED] Dracena SP de, no Município de Dracena-SP, CEP:, vem apresentar o pedido de denuncia para CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR contra o senhor CLAUDEVI OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, vereador, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar municipal, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica de Dracena, Lei Complementar nº 17/1993 e Regimento Interno da Câmara de Dracena, pelos fatos que seguem.

PRELIMINARMENTE cumpre ressaltar, por lisura processual e compromisso ético que, a doura procuradora desta Egrégia Casa de Leis, Sr.^a NATÁLIA PAULUDETO GESTEIRO DA PALMA, conforme documento anexo, é sócia proprietária do Jornal Interativo, empresa patronal do Sr. DAVI FERNANDO DA SILVA ora tido como vítima no polêmico caso de conhecimento público, acerca de crime de ameaça, fator que central do pedido de cassação contra este subscritor. PELO EXPOSTO roga-se a Vossa Excelência que digne-se a declarar impedida a doura procuradora de atuar no presente pedido de cassação, seja na condição direta ou indireta, promovendo parecer técnico jurídico, formulação de peças, etc. e também junto aos pedidos de cassação oferecidos em desfavor deste peticionante.

DOS FATOS

Cumpre ressaltar, que estou no pleno exercício de meus direitos políticos, tendo em vista minha diplomação e posse como Vereador (doc. Anexo), assim, venho apresentar os fatos ocorridos que fundamentam o pedido que ora se pretende, qual seja, a denúncia para a cassação do mandato de vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, Juninho do Esporte, por quebra de decoro parlamentar.

Em 06-03-2020, o denunciante, ora Vereador, eleito pelo partido PDT com 331 votos foi surpreendido com a intimação da Seccional de Polícia desta urbe para prestar depoimento referente a denúncia de suposto delito de ameaça. A investigação está em andamento e, até o presente momento, não há condenação transitada em julgado.

No depoimento do Sr."Fi" consta o suposto envolvimento do vereador Juninho do Esporte como pessoa direta responsável pela instrução das partes em instaurar procedimento policial contra este subscritor.

Em meio a investigação e em total desrespeito ao mim, o Vereador Juninho do Esporte (Claudevi), ora representado, abusou de suas prerrogativas constitucionais a me acusar de praticante de crime previsto na legislação penal vigente, consistente em delito de ameaça, sem que contudo, sobre mim pesasse sentença penal condenatória transitada em julgado, MUITO PIOR sequer as investigações alcançaram o amadurecimento necessário e capaz de apontar esse ou aquele como culpado, e até mesmo como vítima. Pois, como é do desenrolar dos fatos, o vereador Juninho do Esporte, está em igual modo envolvido no presente caso, pesando sobre ele, inclusive, indícios de participação indireta.

Ainda, o vereador Juninho utiliza a condição de vereador e causa desgastes ao governo com vistas à eleição municipal em 2020. O comportamento de Juninho é abominável, espetaculoso, tem fins eleitoreiros, desrespeita o decoro, enfim, é procedimento que se desgarra da ética, da moral e do respeito que permeiam o compromisso assumido pelo Vereador de trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu cidadão.

Por repercutir mentiras, calúnias e desrespeitar o decoro parlamentar, o Vereador Juninho do Esporte abusou das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal de Dracena, incidindo na incompatibilidade com o decoro prevista no § 1º, do artigo 11 do Regulamento Interno da Câmara de Dracena, inciso II, do artigo 8º da Lei Complementar nº 17/1993, bem como no § 1º, do artigo 55 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar, a presunção de inocência é no Brasil um dos princípios basilares do Direito, responsável por tutelar a liberdade dos indivíduos, sendo previsto, pelo art. 5º, LVII, da Constituição de 1988, que destaca: "*Ninguém será considerado culpado até transito em julgado de sentença penal condenatória*".

O princípio da presunção de inocência é assegurado no artigo 14, item 2, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 226/1991 e promulgado pelo Decreto 592/1992, ao assim estabelecer: "Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa". No mesmo sentido dispõe o artigo 8º, item 2, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, promulgada pelo Decreto 678.

QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

FL. N° 38
PROC. N° P01

As ações do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior revelam uma clara afronta ao comportamento incompatível com o decoro parlamentar que enseja a cassação do seu mandato, conforme dispõe o Inciso II, do artigo 55 da CF, Inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica de Dracena, Inciso II, do artigo 8º da Lei Complementar nº 17/1993:

✓

"Artigo. 31. Perderá o mandato de Deputado ou Senador:

(...)

II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes". (g.n)

Artigo 8º - O vereador terá seu mandato cassado quando:

(...)

II – tiver um procedimento incompatível com o decoro de membro Legislativo".

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 005/12):

"Artigo 11. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

(...)

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais".

Dispõe o Decreto 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

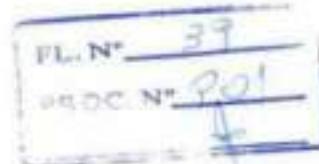
(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Diante da indeterminação do conceito de decoro a doutrina entende por atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fere os padrões elevados da moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento. Segundo Celso Bastos "O parlamentar deve ter conduta impecável, condizente com o prestígio da função que desempenha. O comportamento incompatível do congressista com os padrões éticos exigidos pela dignidade do Parlamento é causa bastante para a perda do mandato.". (Celso Bastos, 1999, p. 243).

Ainda, partindo do significado de decoro no dicionário Houaiss decoro significa *recafo no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pundonor, seriedade nas maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública*. Já no Aurélio, decoro significa *correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor*.

Assim, temos que Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade, que não firam a lei, a ordem, os bons costumes.



Pois, o Vereador Juninho do Esporte, ao imputar fato definido como crime a mim, incide no tipo de denúncia caluniosa, visto que não há nenhuma dúvida de que ele sabe que AINDA SOU INOCENTE PERANTE A JUSTIÇA!

Inclusive, pelo que se vê na imprensa local, nem mesmo a população dracenense está convicta dos fatos.

Resta, portanto, evidente que o Vereador deve ser punido por esta Casa com a perda de seu mandato.

Por fim, cabe ressaltar que o parlamentar, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública.

DOS PEDIDOS

PL. N° 40
PROC. N° P01

Ante o exposto, requer a V. Exa., seja deferido pleito de impedimento quando a advogada procuradora desta casa de leis conforma matéria preliminar. Seja ainda recebida e processada a presente denúncia nos termos da Constituição Federal, bem como no Decreto 201/67 e demais cominações pertinentes ao caso vertente; com a determinação de sua leitura na primeira sessão e submetida ao plenário, com a constituição da Comissão;

Requer ainda:

- (i) seja instaurado procedimento visando a cassação do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior, por infrações político-administrativa nos termos do artigo 31, II e § 1º, bem como no inciso II, do artigo 1º do Regimento Interno, Decreto Lei nº 201/1967, inciso III, artigo 7º;
- (ii) seja notificado o vereador denunciado para que apresente suas razões de defesa, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- (iii) apresentada seja apresentado parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, que se favorável pelo prosseguimento seja determinado o início da instrução, com produção de todos os meios de provas admissíveis em direito, depoimento pessoal do vereador denunciado, expedição de ofícios, juntada de documentos, perícias, oitivas de testemunhas;

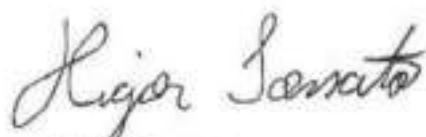
Ao fim, requer seja julgada procedente a presente denúncia a fim de condenar o Denunciado por QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, e a consequente pena de PERDA DO MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

✓

Termos em que,
Pede Deferimento

Dracena 13 de março de 2020

FL. N°	41
PROC. N°	P01


Higor Tossato



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 43
PROC. N° 001

Assunto: Pedido de suspeição referente a esta assessora jurídica formulado pelo Vereador Higor Tossato

Interessado: Higor Tossato

Trata-se de pedido de suspeição formulado pelo Vereador Higor Tossato em face desta assessoria jurídica sob o argumento de que esta servidora seria empregadora do Sr. Davi Fernando Silva e, por isso, não guardaria a imparcialidade necessária para funcionar em processos de cassação movidos contra ele ou por ele.

Primeiramente, não é verdade que esta assessora jurídica seja empregadora do Sr. Davi Fernando Silva, que mantém vínculo com a empresa jornalística Jornal Interativo, não com ela.

Não fosse isso, é de conhecimento público e notório que o Jornal é dirigido pelo Sr. José Narciso da Conceição Gesteiro e que esta assessora jurídica se mantém sempre com postura bastante reservada relativamente à política local, dedicando-se exclusivamente à carreira jurídica e a seus afazeres domésticos, já que é casada e tem sob seus cuidados dois menores.

Além disso, o Sr. Davi Fernando Silva não formulou, até agora, qualquer pedido em face do Vereador Higor Tossato, perante esta Câmara Municipal, somente figurando como testemunha dos pedidos apresentados pelo também Vereador Claudevi e pelos municipes Bruno Brandino e Valter.

É importante destacar que os pareceres apresentados por esta assessora a pedido do Sr. Presidente respeitaram a legislação aplicável a cada um dos 03 casos, sendo certo que, no que tange ao pedido formulado por Amorim, o parecer foi pelo indeferimento liminar, por falta de fundamento legal para o pedido.

É de se destacar que o Vereador sempre foi bem atendido por esta assessora jurídica que, inclusive, foi quem redigiu o último projeto de lei por ele apresentado a esta Casa de Leis, nunca tendo ocorrido qualquer tipo de conflito entre esta servidora e o Vereador ou qualquer outro, já que esta assessora sempre procura atender todos os vereadores de forma igualitária e técnica.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº	43
PROC. Nº	POL

Não há base factual para o pedido formulado, não bastando o fato isolado de esta assessora jurídica constar do quadro societário do Jornal Interativo para se questionar a imparcialidade desta servidora;

No entanto, não é intenção desta servidora atravancar o andamento dos processos e tampouco dar ao Vereador Higor Tossa to ou a qualquer outro motivo para questionar a lisura do processo.

Assim, certa de estar atuando de forma imparcial e não reconhecendo qualquer motivo justo para ser declarada suspeita ou impedida de atuar nos processos de cassação formulados em face ou pelo Vereador Higor Tossato, requeiro seja o pedido do Vereador submetido à Comissão Julgadora caso a mesma seja constituída, cuja decisão será por mim acatada prontamente.

Dracena, 16 de março de 2020,

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica - OAB/SP 162.890

AS ANEXOS
Encontrado
OAB/SP 162.890
16/03/2020



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

PL. N° 36

PROC. N° P02

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

CD

Dracena, 16 de março de 2020.

Ofício n.º 088/2020

Senhor Presidente:

Juntamente com o pedido de cassação do vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior, protocolado pelo vereador Higor Tossato foi solicitado o impedimento da assessora jurídica Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma. A advogada se manifestou no sentido de os membros de cada comissão constituída se manifestar quanto à sua atuação nos processos, nos termos dos argumentos apresentados.

Todas as Comissões constituídas para apuração dos fatos das denúncias decidiram, por unanimidade na reunião, pela inviabilidade de atuação da assessora jurídica da Casa nos processos de cassação em tramitação.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Primeira Comissão:

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB

Célio Antônio Ferreguti
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorenzetti
Membro - Vereador - PPS

Segunda Comissão:

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB

Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - Podemos

Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:

Pedro Gonçalves Vieira
Presidente - Vereador - PSD

Kicilse Scarabelli Menna
Relator - Vereador - PMN

Sara S. Scarabelli Souza
Membro - Vereadora - Podemos

A Sua Excelência
Sr. Milton Polon
DD. Presidente da Câmara Municipal
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 FL. N° 38

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 02

S

ATO DA MESA N.º 02/2020 - DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Decretar suspensas as atividades das comissões, inclusive das Comissões Processantes, nos próximos 15 dias, podendo este prazo ser ou não prorrogado de acordo com a evolução do CORONAVÍRUS.

Art. 2º - Decretar que, nos próximos 15 dias, as sessões camarárias serão restritas ao expediente e da ordem do dia, visando à redução do tempo de sua duração.

Art. 3º - Neste período somente terão acesso às dependências da Câmara os vereadores e servidores necessários à realização da sessão camarária, bem como as pessoas necessárias à transmissão ao vivo da reunião.

Art. 4º - As sessões poderão ser acompanhadas pelos Canais de comunicação da Câmara Municipal:

Facebook - www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena;

Youtube - <http://bit.ly/camaradracenayoutube>;

Site oficial: www.camaradracena.sp.gov.br;

via rádio (apenas sessões): 95,3 FM

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 19 de março de 2020.

PELA MESA:

Milton Holan
= Presidente =

Affonso Oscar Lorenzetti
= 1º Secretário =

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Vetero Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 38
PROC. N° P02

Ata da reunião com os membros das Comissões Processantes n.ºs 001, 002, 003/2020, cujas denúncias foram lidas no dia 16 de março de 2020, na 7ª Sessão Ordinária, do 4º ano da 17ª Legislatura.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte (30/03/2020), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões "Ulisses Guimarães" do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 10h15min, o Presidente da Câmara, Milton Polon, declarou aberta a reunião, estando presentes os vereadores: Rodrigo Castilho Soares, Célio Antonio Ferregutti e Ailton Oscar Lorensetti, integrantes da Comissão Processante nº 01; Rodrigo Rossetti Parra, Cláudio José Pasqualeto e Victor Silva Almeida Palhares, integrantes da Comissão Processante nº 02; e, Pedro Gonçalves Vieira, Kielse Chiari Munis e Sara dos Santos Scarabelli Souza, integrantes da Comissão Processante nº 03. O Presidente da Câmara esclareceu que consultaria a assessora jurídica da Casa para a prorrogação do Ato da Mesa nº 02, de 19 de março de 2020, uma vez que o governo do Estado de São Paulo estabelecerá o dia 07 de abril para o termo das medidas tomadas, em nível de Estado, para a quarentena estabelecida. Desta forma, sugeriu prorrogar até o dia 07 a instalação dos trabalhos das comissões processantes, com o que todos os vereadores concordaram. Segundo, mencionou o fato de todos terem decidido pelo impedimento da assessora jurídica da Câmara de atuar nos processos das comissões processantes e que todos se manifestaram no sentido de que a Câmara teria de contratar um advogado para tanto. Assim sendo, decidiu consultar a todos para a contratação ser feita após a apreciação em Plenário do parecer que cada comissão deveria exarar após a análise da defesa dos denunciados, uma vez que tais pareceres seriam pelo prosseguimento ou não das comissões. Se todos concordassem, a contratação seria mais objetiva e mais econômica, facilitando a possível contratação. Os vereadores concordaram com o presidente, ficando decidido, com a concordância de todos os membros, ratificada pela manifestação do Presidente da cada comissão, a decisão de aguardar a votação do parecer em Plenário, para só depois ser feito o procedimento visando a contratação do advogado para atuar nos processos. Decidida a questão para a qual fora convocada a reunião, o Presidente da Câmara, Sr. Milton Polon, agradeceu a

Pedro G. S. V.

↓

JP

JF

✓

JF



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 39
PROC. N° 202

Ata da reunião com os membros das Comissões Processantes n.ºs 001, 002, 003/2020, cujas denúncias foram lidas no dia 16 de março de 2020, na 7ª Sessão Ordinária, do 4º ano da 17ª Legislatura.

todos. Eu, Aparecida de Souza Alves _____, estive presente na reunião e lavrei a presente ata, que segue assinada pelo presidente da Câmara e por todos os membros das Comissões Processantes.

Milton Padovani
Presidente da Câmara

Primeira Comissão:

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB

Celso Antonio Ferregutti
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB

Segunda Comissão:

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB

Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - Podemos

Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:

Pedro Gonçalves Vieira
Presidente - Vereador - PSD

Kleusa Chiari Mudis
Relator - Vereador - PMN

Sara S. Scarabelli Souza
Membro - Vereadora - Podemos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 40

PROC. N° 702

br

4

ATO DA MESA N.º 03/2020 - DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 02/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível; e

CONSIDERANDO inclusive que o Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020, estabeleceu quarentena em todo o Estado de São Paulo entre 24/03/2020 e 07/04/2020, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos do Ato da Mesa nº 02/2020 até o dia 07/04/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 02 de abril de 2020.

PELA MESA:

Milton Balon
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

F.L. N° 41
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br ROC. N° 902

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

ATO DA MESA N.º 04/2020 - DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nova prorrogação do Ato nº 02/2020, da Mesa Diretora da Câmara

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível; e,

CONSIDERANDO a nova prorrogação da quarentena feita pelo Governo Estadual até 22/04/2020, e, ainda, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar novamente os efeitos do Ato da Mesa nº 02/2020, até o dia 22/04/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 07 de abril de 2020.

PELA MESA:

Milton Peleá
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Pedro Gonçalves Vicira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 42

PROC. N° 902

ATO DA MESA N.º 06/2020 - DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Determinar que, até 10 de maio de 2020, o trabalho da Câmara Municipal de Dracena será exclusivamente interno das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ficando suspenso o atendimento presencial ao público externo, neste período.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será feito por meio do telefone 18 38211800 (watts App) ou por meio dos e-mails secretaria@camaradracena.sp.gov.br e cida@camaradracena.sp.gov.br, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Decretar os regimes de teletrabalho e de revesamento como preferenciais no âmbito da Câmara Municipal de Dracena até o dia 10 de maio conforme determinação do decreto Estadual.

§1º - Os servidores que comparecerem à Câmara Municipal de Dracena quando do trabalho presencial devem registrar a ocorrência por meio do ponto eletrônico;

§2º. Os servidores em regime de teletrabalho ou de revesamento ficarão de sobraviso, devendo atender possíveis convocações da Diretora da Câmara Municipal de Dracena para comparecimento pessoal ao serviço quando necessário.

Art.3º - Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também aqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento compulsório do local de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou de eventual contato com pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação.

Parágrafo único - Servidores, terceirizados e estagiários da Câmara Municipal de Dracena que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, imediatamente, independentemente de os sintomas surgirem durante ou após a jornada de trabalho.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 43

PROC. N° 902

Art.4º - Determinar que a Câmara Municipal de Dracena funcione com o mínimo de servidores necessários, em sistema de rodízio, sem prejuízo dos trabalhos.

§1º – Os estagiários ficam dispensados do comparecimento à Câmara Municipal de Dracena enquanto durar a recomendação de isolamento social;

§2º - As auxiliares administrativas cumprirão suas jornadas em dias alternados, a partir de 23/04/2020, sempre no contra turno do funcionamento da Câmara Municipal de Dracena, ficando dispensadas do cumprimento integral do horário de trabalho, desde que mantida a limpeza do prédio, devendo manter o revezamento nos dias em que houver sessões ou reuniões fora do horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Dracena;

§3º - A Assessora Jurídica, a Assessora de Imprensa, a Assessora Legislativa e o Técnico de Serviços Legislativos cumprirão suas jornadas por teletrabalho, permanecendo em sobreaviso durante o do horário de trabalho.

§4º - Os funcionários em regime de revezamento deverão manter os serviços em dia, permanecendo em sobreaviso quando do não comparecimento à Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica limitado, nos dias de sessão camarária o acesso ao Plenário aos vereadores, servidores e contratados necessários ao funcionamento e transmissão ao vivo das sessões que poderão ser acompanhadas via rádio 95,3 FM (apenas sessões) ou pelos seguintes canais de comunicação da Câmara Municipal :

Facebook – www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena;

Youtube - <http://bit.ly/camaradracenayoutube>;

Site oficial: www.camaradracena.sp.gov.br;

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante simples comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 7º - Como medidas profiláticas, determinar a todos que observem as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias, priorizando reuniões remotas (on line);

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 01 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde)

Art. 8º - Permanecem suspensas até 10/05/2020 as atividades das comissões, inclusive das Comissões Processantes, podendo este prazo ser ou não prorrogado de acordo com a evolução do CORONAVÍRUS.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 94

PROC. N° P02

Art. 9º - Até o dia 10 de maio de 2020, os Senhores Vereadores zelarão para que as sessões camarárias sejam realizadas no menor tempo possível, reduzindo o período do contato dos envolvidos nas sessões.

Art. 10 - Este ato entra em vigor em 23/04/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 22 de abril de 2020.

PELA MESA:

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Milton Polon
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 46
PROC. N° 902
Q

ATO DA MESA N.º 07/2020 - DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde), conforme específica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Determinar, nova prorrogação, até o dia 31 de maio de 2020, das medidas que vêm sendo tomadas, objetivando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a nova prorrogação determinada pelo do Governo do Estado, através do Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

§1º - O expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Dracena continua exclusivamente interno, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, mantido suspenso o atendimento presencial ao público externo.

§2º - O atendimento ao público externo continuará sendo feito das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone 18 38211800 (watts App) ou por meio dos e-mails:

secretaria@camaradracena.sp.gov.br
cida@camaradracena.sp.gov.br

Art. 2º - O sistema de trabalho interno, preferencialmente, de revesamento de horas de trabalho, é para manter o mínimo de servidor possível nas dependências, devendo todos usarem máscaras.

§1º - Os servidores em regime de revesamento ficarão de sobreaviso durante o horário do expediente da Câmara, devendo atender possíveis convocações do Presidente ou da Diretora Geral para comparecimento pessoal ao serviço quando necessário, de modo que todos os serviços sejam mantidos em dia.

§ 2º - A atuação dos estagiários continua seguindo as orientações na Nota Técnica Conjunta 05/2020, datada de 18/03/2020, do Ministério do Trabalho.

§3º - Havendo a possibilidade da realização dos serviços no sistema "Home Office", o servidor poderá adotá-lo, devendo entregar, semanalmente, relatório



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

46

PROC. N°

102

dos serviços diários realizados, mantendo-se também de sobreaviso, devendo atender possíveis convocações do Presidente da Câmara ou da Diretora Geral para comparecimento pessoal ao serviço.

Art. 3º - Determinar aos servidores que, comprovadamente, tenham tido contato com pessoa infectada ou viajado para regiões consideradas endêmicas, ou mesmo que apresentarem sintomas da doença, o afastamento compulsório do local de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data do registro do evento, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim."

Art. 4º - Continua mantida a limitação, nos dias de sessão camarária, do acesso ao Plenário aos vereadores, servidores e contratados necessários ao funcionamento e transmissão ao vivo das sessões, que poderão ser acompanhadas via rádio 95,3 FM (apenas sessões) ou pelos seguintes canais de comunicação da Câmara Municipal:

Facebook www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena;

Youtube - <http://bit.ly/camaradracenayoutube>;

Site oficial: www.camaradracena.sp.gov.br;

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante simples comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 5º - Como medidas profiláticas, todos devem continuar observando as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias, priorizando reuniões remotas (on line);

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 01 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde)

Art. 6º - Até o dia 31 de maio de 2020, não haverá contagem de prazos para a Comissões Permanentes e continuam suspensas as atividades das Comissões Processantes, cabendo aos Senhores Vereadores zelar para que as sessões camarárias sejam realizadas no menor tempo possível, reduzindo o período do contato dos envolvidos nas sessões.

Art. 7º - Qualquer outra medida que se fizer necessária para conter o avanço da epidemia será estudada e tomada pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 47
PROC. N° P02

Art. 8º - Este ato entra em vigor no dia 11 de maio, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 08 de maio de 2020.

PELA MESA:

Milton Palomino
= Presidente =

Ailton Oscar Lorenzetti
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 48
PROC. N° P 02
A

ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das atividades da Câmara Municipal e define medidas para a manutenção do enfrentamento e prevenção à disseminação do coronavírus (Covid 19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 7274, de 29 de maio de 2020, que define retomada gradativa das atividades econômicas e da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as dependências da Câmara são amplas; que o espaço entre as mesas na secretaria da Casa é de mais de dois metros entre as mesas; que a Câmara dispõe de gabinetes individuais, onde podem ser alocados para serviços àqueles que precisarem de acomodações individuais; que os ambientes possuem ventilação adequada, com amplas janelas; que é disponibilizado álcool gel a todos os servidores; que a carga horária estabelecida na Câmara já era de seis horas diárias ininterruptas, o que vem ao encontro do estabelecido no decreto municipal para a retomada das atividades econômicas e da Administração Pública; e que a Câmara não possui atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o atendimento ao cidadão é pequeno, portanto o contato e a exposição do servidor são mínimas ou nenhuma.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica restabelecido o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal, das 8:00 às 14:00 horas.

Art. 2º - Serão adotadas as seguintes medidas como forma de manutenção do enfrentamento e prevenção à disseminação do coronavírus (Covid 19), a partir do dia 1º/06/2020.

I – O atendimento presencial ao cidadão no prédio da Câmara por Vereadores será restabelecido desde que obedecidas às normas sanitárias, como distanciamento mínimo de 2 m, uso de máscara facial e controle no número de pessoas;

III – As viagens de servidores e Vereadores a serviço da Câmara Municipal poderão ser autorizadas, a critério do Presidente, desde que se obedeça à lotação máxima no veículo de duas pessoas, sem contar o condutor;

IV – Será permitida a participação pública nas galerias da Casa durante as sessões camarárias desde que:

- a) público presente não superior a 40% da capacidade total de assentos nas galerias; e



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 49
PROC. N° P02

ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

= fl. 02 =

b) respeitadas as normas sanitárias e as recomendações de higienização do Ministério da Saúde, especialmente, o uso de máscara facial e o distanciamento de 2 m entre as pessoas.

c) Os serviços de limpeza do prédio deverão ser feitos com o uso dos equipamentos de segurança, recomendados.

Art. 3º. Os servidores cujas atividades só podem ser realizadas nas dependências da Câmara e sejam portadores de doenças crônicas ou integram o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 poderão optar por trabalhar no contra turno, por 4 horas diárias.

§ 1º - A manifestação pela carga horária diferenciada deve ser feita em pedido dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A condição de portador de doença crônica ou de grupo de risco deverá ser comprovada por meio de relatório médico, encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 4º. Os servidores que integram o grupo com risco, cujas atividades permitam o trabalho remoto, poderá solicitar autorização para tanto, ao Presidente da Câmara, desde que comprovado por meio de relatório médico, o risco declarado.

Art. 5º - Os servidores que tenham tido contato com pessoa infectada e que, comprovadamente, apresentarem sintomas da doença, serão afastados compulsoriamente pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Também será afastado compulsoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias o servidor cujas atividades só podem ser realizadas nas dependências da Câmara e seja portador de doenças crônicas ou que integrar o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19, desde que haja recomendação médica expressa que inviabilize sua permanência nas dependências da Câmara por período mínimo de 4h ao dia.

Art. 6º - Como medidas profiláticas, todos devem continuar observando as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – evitar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo definido.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PL. N° 50
PROC. N° 202

ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

= fl. 03 =

Art. 7º - Ficam restabelecidas a partir de 1º de junho as atividades das comissões permanentes e Processantes e a contagem dos prazos.

Art. 8º. As medidas adotadas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Qualquer outra medida que se fizer necessária e que possa contribuir para conter o avanço da epidemia será estudada e tomada pela Mesa Diretora.

Art. 10 - Este ato entra em vigor em 1º de junho, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Atos n.ºs 01, 02 e 06/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 29 de maio de 2020.

PELA MESA:

Milton Polon
= Presidente =

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP N° 51

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 N° 902

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br PRO N° Q02

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CARGA – PROC. C.P. n.º 02/2020

● Recebi, nesta data, cópia do Processo de Cassação do Mandato do Vereador Higor Tossato - (fls. 02 a 36), tendo como denunciante o Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior e protocolada na Câmara sob n.º 000314, às 8h04min do dia 12/03/2020, por quebra de decoro parlamentar.

Dracena, 1º de junho de 2020.


Rodrigo Rossetti Parra
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 52

PROC. N° 702

4

Ata de recebimento do processo e de instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 002/2020 - Processo de Cassação do Mandato do vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior e protocolada na Câmara, sob n.º 000314, às 8h04min do dia 12/03/2020.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte (1º/06/2020), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões "Ulisses Guimarães" do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 19 horas o Presidente da Comissão Processante, Vereador Rodrigo Rossetti Parra, abriu a reunião agradecendo a presença dos membros, Senhores: Cláudio José Pasqualeto e Victor Silva Almeida Palhares e deu inicio aos trabalhos dizendo que em cumprimento ao inciso IV, do art. 09, da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993 e inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967, procederia neste ato a **abertura e instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 02/2020** - Processo de Cassação do mandato do vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior. O Presidente anunciou a todos que a partir desta data estavam sendo iniciados os trabalhos da Comissão Processante e que o denunciado, vereador Higor Tossato, seria notificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que poderia ser de até 10 (dez). Isto, nos termos do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Ficou definido que o denunciado seria notificado no dia 08 de junho, uma vez que nos termos do Decreto mencionado, teriam cinco dias para efetuar a notificação. Ficou também decidido que, a princípio, todas as reuniões e oitivas seriam realizadas sempre às quartas-feiras com inicio às 10h30min. Ficou decidido a elaboração de ofícios ao Delegado



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

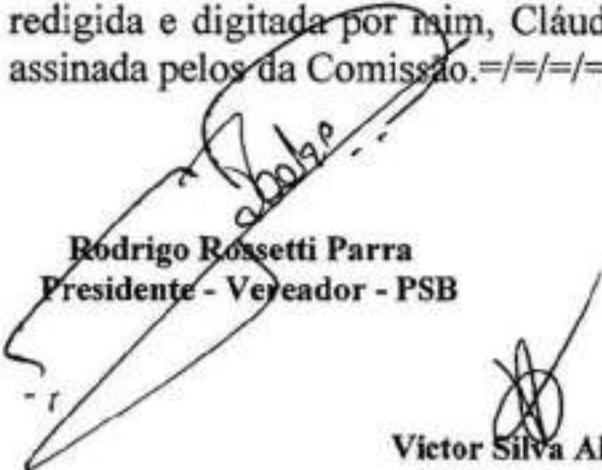
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

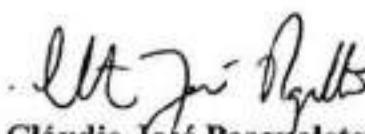
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 53
PROC. N° 902

responsável pelo termo circunstanciado e ao Ministério Publico pedindo informações do andamento do processo envolvendo o denunciado acima. Às 19h55min, encerrou a reunião, sendo dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Cláudio José Pasqualeto, Relator, que vai assinada pelos da Comissão.


Rodrigo Rossetti Parra
 Presidente - Vereador - PSB


Cláudio José Pasqualeto
 Relator - Vereador - PODEMOS


Victor Silva Almeida Palhares
 Membro - Vereador - PP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

FL. N° 54

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° POZ

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A

Dracena, 01 de junho de 2020.

Ofício CP n.º 001/2020

Ilmo. Senhor:

Uma vez que foi instalada na Câmara Municipal de Dracena
Comissões Processantes de n.ºs 01, 02 e 03:

Denuncia 01 – apresentada pelos Cidadãos Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 01- Rodrigo Castilho Soares, Presidente;
- 02- Célio Antonio Ferregutti, Relator; e,
- 03- Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

Denuncia 02 – apresentada pelo Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 – Rodrigo Rossetti Parra, Presidente;
- 2 - Cláudio José Pasqualeto, Relator; e,
- 3 – Victor Silva Almeida Palhares, Membro.

Denuncia 03 – apresentada pelo Vereador Higor Tossato para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 - Pedro Gonçalves Vieira, Presidente;
- 2 - Kielce Chiari Munis, Relator; e,
- 3 - Sara dos Santos Scarambelli Souza, Membro.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 55

PROC. N° P02

Ofício CP n.º 001/2020

fls. 02

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar a possibilidade de nos enviar cópia do Termo Circunstaciado do Inquérito Penal envolvendo o Vereador Higor Tossato.

Sendo que nos cumpria renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Primeira Comissão:

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB

Célio Antonio Ferregutti
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB

Segunda Comissão:

Rodrigo Rossatti Parra
Presidente - Vereador - PSB

Claudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - Podemos

Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:

Pedro Gonçalves Vieira
Presidente - Vereador - PSB

Kielese Chiarri Muniz
Relator - Vereador - PMN

Sara S. Scarabelli Souza
Membro - Vereadora - Podemos

A Sua Senhoria

Sr. Féres Cury Karam

DD. Delegado Assistente da Delegacia Seccional de Polícia

Dracena - SP

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA
DRACENA-SP

02/06/2020

S-191784

PROTÓCOLO ELETRÔNICO



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

Caixa Postal 215

PL. N.

58

CEP - 17900-000

Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N°

002

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 01 de junho de 2020.

Ofício CP n.º 002/2020

Exmo. Senhor:

Uma vez que foi instalada na Câmara Municipal de Dracena Comissões Processantes de n.ºs 01, 02 e 03:

Denuncia 01 – apresentada pelos Cidadãos Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 01- Rodrigo Castilho Soares, Presidente;
- 02- Célio Antonio Ferregutti, Relator; e,
- 03- Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

Denuncia 02 – apresentada pelo Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 – Rodrigo Rossetti Parra, Presidente;
- 2 - Cláudio José Pasqualeto, Relator; e,
- 3 – Victor Silva Almeida Palhares, Membro.

Denuncia 03 – apresentada pelo Vereador Higor Tossato para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 - Pedro Gonçalves Vieira, Presidente;
- 2 - Kielse Chiari Munis, Relator; e,
- 3 - Sara dos Santos Scarabelli Souza, Membro.

Pedro Gonçalves Vieira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DRACENA
DATA: 02,06,20
RESPONSÁVEL: <i>Marcos Henrique</i>



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 37
PROC. N° POZ
2

Ofício CP n.º 002/2020

fls. 02

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência para solicitar informações sobre o andamento do Inquérito Penal envolvendo o Vereador Higor Tossato.

Sendo que nos cumpria renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Primeira Comissão:

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB

Célio Antonio Ferregutti
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorenzetti
Membro - Vereador - PSB

Segunda Comissão:

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB

Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - Podemos

Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:

Pedro Gonçalves Vieira
Presidente - Vereador - PSB

Kiele Chari Munis
Relator - Vereador - PMN

Sara S. Scarabelli Souza
Membro - Vereadora - Podemos

Ao
Ministério Pùblico da Comarca de
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 08 de junho de 2020.

FL. N° 58
PROC. N° 802

Ofício n.º 003/2020
Ref.: - C.P. 002/2020

Prezado Senhor:

Neste ato levamos a Vossa Excelência cópia (fls. 02 a 57) do Processo da Denúncia de Cassação do seu Mandato de Vereador, tendo como denunciante o vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior e protocolada na Câmara, por quebra de decoro parlamentar.

Esclarecemos que após o recebimento do processo Vossa Excelência terá o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que pode ser de até 10 (dez).

Atenciosamente,

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB

Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - PODEMOS

Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

A Sua Excelência
Sr. Higor Tossato
Vereador
Dracena - SP

Recebi em 08/06/2020
Higor Tossato

Ofício nº 73/2020 - 3ª PJD (Referente ao ofício nº 2/2020 (vossa))

Senhor(a)(es) Presidente(a)(s):

FL. N°	59
PROC. N°	Po 2
E	

Pelo presente, cumprimento Vossa(s) Senhoria(s) e, considerando a existência das Comissões Processantes nº 1, nº 2 e nº 3, referidas no ofício nº 2/2020 desta Casa de Leis, envio, em anexo, extrato contendo as movimentações do Termo Circunstaciado nº 1500687-83.2020.8.26.0168, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Dracena.

Outrossim, esclareço que o Promotor de Justiça oficiante nos autos aludidos é o 1º Promotor de Justiça de Dracena, Doutor Antônio Simini Júnior.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 2 de junho de 2020.


RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3º Promotor de Justiça

Ilustríssimo(a)(s) Senhor(a)(s)(es)

MD. Presidente(a)(s) das Comissões Processantes nº 1, nº 2 e nº 3 da Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, nº 1635

CEP: [REDACTED]

Dracena-SP

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

Dados para pesquisa

Foro

Foro de Dracena

Pesquisar por:

Número do Processo

Número do Processo:

1500687-83.2020.8.26.0168

Tipo do número

Unificado

Outros

Número do Processo:

1500687-83.2020.8.26.0168

[Requisar]

FL. N° 6:1
PROC. N° P02[Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Processo: 1500687-83.2020.8.26.0168
Classe: Termo Circunstaciado
Assunto: Ameaça
Área: Criminal
Distribuição: 08/04/2020 às 15:22 - Livre
Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Dracena
Controle: 2020/000610
Julz: ALINE TABUCHI DA SILVA

Dados da delegacia

Documento	Número	Distrito policial	Município
Termo Circunstaciado	[REDACTED]	DEL SEC DRACENA	Dracena-SP
Termo Circunstaciado	10393592	DEL SEC DRACENA	Dracena-SP

Partes do processo

Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: HIGOR TÓSSATO
Vítima: DAVI FERNANDO DA SILVA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. -Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
26/05/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa de Intimação para o Portal Eletrônico
26/05/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Necessário ao caso Visita ao Ministério Público
22/05/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Intermediários DELPOL Juntados Nº Protocolo: NDRA.20.80002104-5 Tipo da Petição: Documentos Intermediários DELPOLE Data: [REDACTED] 17:28
22/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa de Intimação para o Portal Eletrônico
27/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Concedida a Declaração de Prazo Vistos, Fls. 44 - Pedido de Declaração de Prazo: OOFIRO. Tomem os autos à Delegacia de Polícia de origem para a realização das diligências requeridas, anotando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas tais diligências, vista ao Ministério Público. Dracena, 22 de abril de 2020.
22/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Conclusos para Despacho
22/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Conclusos para Despacho
16/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa de Intimação para o Portal Eletrônico

Data	Movimento
08/04/2020	Ato Ordinatório - Não Peticionável Ato Ordinatório - Vista do Ministério Pùblico - Alegação de Prazo - Impugnação Eletrônica
08/04/2020	Pedido de Prazo Juntada Nº Protocolo: WDRR20.89001671-8 Data da Petição: Pedido de Prazo Data:
08/04/2020	08/04/2020-15:22 Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
08/04/2020	Pedido de Prazo
22/05/2020	Documentos Intermediários DEL 201

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenso, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências Fúturas vinculadas a este processo.

PL. N°	61
PROC. N°	POZ
9	



O P I C I O

Ofício: nº 035/FCK – A.P._CC
Referência: Ofício CP nº 001/2020
Câmara Municipal de Dracena

Dracena, 08 de junho de 2020.

Senhores Vereadores:

Honrado com vosso ofício, passo a informar o quanto segue:

a – Tramitou por esta Assistência Policial da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena O Termo Circunstaciado de Ocorrência Eletrônico, registrado eletronicamente sob o nº 3021685-85.2020.090622 o qual foi concluído e remetido ao Fórum local – JECRIM de Dracena - em data de 22 de maio de 2020, saindo, portanto, da esfera de atribuições desta Delegacia de Polícia, passando ao órgão judicial competente;

b – O feito é composto de pouco mais de 300 páginas contendo inúmeros documentos em análise pelo Ministério Público e Poder Judiciário, sendo atualmente o Processo Digital nº 1500687-83.2020.8.26.0168;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 8 – PRESIDENTE PRUDENTE
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE DRACENA

FL. N° 63
PROC. N° 902

c – Destarte, todas as peças desejadas poderão ser obtidas no site: <https://esaj.tjs.jus.br>, no qual, todas as peças encontram-se digitalmente assinadas e autenticadas, o que lhes dá o cunho de veracidade, necessário à satisfação da pretensão dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Dracena – SP.

Atenciosamente.

Féres Cury Karam
Delegado de Polícia Assistente
Delegacia Seccional de Polícia

Exmos. Srs. Vereadores
Signatários do Ofício CP nº 001/2020
Câmara Municipal de Dracena
Dracena – S.P.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	64
PROC. N°	702
D	

AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CASA DE LEIS (CÂMARA MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE DRACENA – ESTADO DE SÃO PAULO;

COMISSÃO PROCESSANTE: 002/2020

REF.: DEFESA PRÉVIA

REQUERENTE: CLAUDEVI OLIVEIRA SILVA JÚNIOR "Juninho do Esporte"

REQUERIDO: HIGOR TOSSATO

Egrégia Casa de Leis;

Excelentíssimo Senhor Presidente Da Comissão Processante;

Excelentíssimos Membros Julgadores.

HIGOR TOSSATO, brasileiro, casado, parlamentar municipal, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP SP e devidamente inscrito junto ao CPF /MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] – Dracena SP CEP [REDACTED] vem a honrosa presença de Vossa Excelência, por seu procurador que ao final subscreve (**procuração anexa**) CIENTE e, em atenção à notificação para apresentação de defesa, **OFERECER DEFESA PRÉVIA**, junto a esta respeitável Comissão Processante que em seu desfavor é aforada por:

CLAUDEVI OLIVEIRA SILVA JÚNIOR brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP PR e devidamente inscrito junto ao CPF/MF



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	65
PROC. N°	POZ

sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Rua das Dracenas, n.º 399,
Jardim Palmeiras, Dracena SP CEP [REDACTED]

Para: nos termos da legislação vigente, passar a expor, para ao final requerer o quanto segue:

RELATO FÁTICO:

Cuida-se de pedido de instauração de Comissão Processante, com vista a cassação de mandato deste contestante, ofertado por CLAUDEVI OLIVIEIRA SILVA JÚNIOR, vereador em exercício parlamentar junto a esta Casa de leis, popularmente conhecido como Juninho do Esporte.

Por suas razões fáticas, o ora impetrante do pedido de cassação, afirma que este contestante é detentor de liberdade de expressão, pois parlamentar/vereador.

Contudo, aduz que houve abusou de prerrogativas quando "tentou calar membro da imprensa local", através de ameaça mediante paga de um mil reais a terceiro que seria supostamente responsável pela agressão.

Em continuidade, novamente sob sua ótica, Juninho do Esporte assevera que este vereador ora acusado, em razão dos fatos supra expendidos, agiu "contrariamente ao decoro parlamentar e as instituições vigentes".

Apresenta seus apontamentos legais, tecendo comentários acerca dos dispositivos de Lei, que traz à baila.

Derradeiramente, apresenta rol de testemunhas, descriminação de provas (PUGNANDO POR REQUISIÇÕES À AUTORIDADE POLICIAL, "EM RAZÃO DE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AINDA NÃO SE ENCONTRAR FINALIZADA"); faz ainda pleito final, no qual pugna por deferimento.

Melhor sorte não socorre o vereador requerente em nenhum de seus intentos. Vejamos:

PRELIMINAR AO MÉRITO:

O presente procedimento é NULO desde sua deflagração.

O princípio constitucional da ampla defesa e contraditório sofreu ferimento de morte.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	66
PROC. N°	P02

A garantia constitucional da Presunção de Inocência fora lançada ao lamaçal do absurdo.

O gêneses dos graves vícios que levam esse processo com vistas a cassação de Higor Tossato; à uma justa e lídima medida de justiça consistente na decretação de sua NULIDADE ABSOLUTA; se deu com o parecer técnico da assessora jurídica desta Casa de Leis, Natália Paludeto Gesteiro da Palma.

Explica-se:

À época do protocolo do pedido de Instalação de Comissão Especial Processante, Natália era SÓCIA PROPRIETÁRIA, ainda que minoritariamente da empresa jornalística Jornal Interativo, portanto, era sócia de direito.

Resta indubitável, contudo, que possuía influência em tal empresa. Ainda que alegue o contrário, como alhures já o fez, dizendo não ser sócia de fato.

Afinal, estamos diante de advogada com muitos anos de experiência, de renome nesta cidade, procuradora concursada, pessoa instruída, ex-professora universitária, presidente da Escola Superior da Advocacia de OAB de Dracena, com cursos pós bacharelado etc.

Oral certamente detém controle sobre todos seus atos, mais ainda quando se trata de empresa em seu nome, cujo funcionário é Davi Fernando da Silva, tido como vítima no caso de suposta ameaça que resultou no pedido de instauração de comissões processantes.

Indaga-se: Como advogada altamente gabaritada em direito, profunda conhecedora das Leis, da ética e da moral, nem por um momento cogitou a possibilidade de se dar por impedida (especialmente para dar parecer positivo pela deflagração da comissão processante) algo tão comum no dia a dia do operador do direito?

Tanto é grave a questão aqui levantada que, com o documento anexo, podemos observar que Natália retirou-se da sociedade do Jornal Interativo, logo após tornar-se público ser sócia do jornal em questão, tudo a confirmar que a própria procuradora tinha, consciência de que, repisa-se, possuía o dever de ter se dado por impedida logo no início.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	67
PROC. N°	902

Pois, pouco tempo após ser colocada em xeque sua imparcialidade para atuar frente as comissões processantes (mediante preliminar ao mérito levantada por este contestante em pedido contra Juninho do Esporte), Natália retirou-se da sociedade do Jornal (**documento anexo**).

Observa-se que referida imparcialidade fora submetida ao plenário desta Câmara Municipal, E VOTADA POR UNANIMIDADE O SEU AFASTAMENTO.

Por todo exposto, o parecer positivo exarado por Natália é viciado, NULO, parcial, visto que favoreceu diretamente, ou na pior hipótese, indiretamente, Davi Fernando da Silva, que doravante veria o seu "algoz" sofrendo o duro castigo de enfrentar o pavor da possibilidade de ser cassado por um delito que sequer fora reconhecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO local, como crime a ser punível (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ANEXO).

A nulidade, por seu turno, consiste em um vício ou defeito do ato processual (caso em tela) também interpretada como uma real sanção à prática do ato defeituoso, restando certo que, uma vez declarada a nulidade por esta respeitável comissão, o ato processual não mais produzirá efeitos legais. Assim, considerando que o ato em questão é o principal parecer jurídico, portanto todo o procedimento é NULO.

A bem da verdade, com a votação de impedimento da procuradora (por unanimidade) o correto e determinado pela Lei (ordenamento jurídico Pátrio) deveria SER DESIGNADO OUTRO PROCURADOR –imparcial–(NOVAMENTE ATOM DE RESPONSABILIDADE DA ASSESSORA JURÍDICA, QUE DEVERIA TER REMETIDO OS AUTOS A OUTRO PROCURADOR, OU, NA INEXISTÊNCIA DESSE, TER IMEDIATAMENTE COMUNICADO E ORIENTADO A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E/OU DAS COMISSÕES PROCESSANTES PARA SSIM PROVIDENCIAREM) para que, em substituição ao parecer exarado por Natália, agora sim emita parecer pautado nos pilares inquebrantáveis da imparcialidade, lisura processual, etc. ou seja, requisitos indispensável para se considerar sôlo/saudável – tecnicamente falando- qualquer processo ou procedimento. O QUE NÃO ACONTECEU NO PRESENTE CASO.

Mudando o que precisa ser mudado, o Código de Processo Penal, apresenta solução para o presente impasse. Com a vénia de praxe, transcrevemos:



Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

I - por incompetência, suspeição ou suborno do juiz; (grifamos)

Por analogia, Natália funcionou como “primeira juíza” do caso no exato momento em que exarou parecer positivo em desfavor de Higor, para dar prosseguimento a procedimento que se desembocaria em sua cassação, quando sabedora ser sócia da empresa empregadora de Davi.

ASSIM, DEVE-SE EXTINGUIR O PRESENTE PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, IMEDIATAMENTE! VISTO SER NULO DESDE SEU NASCEDOURO.

O QUE DESDE JÁ SE REQUER.

Não é só:

Alternativamente, por amor ao princípio da eventualidade, pois crente na lucidez e lisura dessa comissão processante em reconhecer a NULIDADE deste procedimento, porém na remota hipótese de Vossas Excelências não entenderem cabível a suscitação de nulidade retro apresentada, temos ainda que:

Juninho do Esporte, em seu pedido de instauração de comissão processante, agiu ao arreio da lei Federal e da Constituição Federal.

O Estado Democrático de Direito de nosso país, garante ao acusado, defender-se pormenorizadamente das imputações efetuadas na peça portal acusatória. Seja por lei específica (especial) atinentes as questões do caso ou por analogia, ou seja, demais consectários legais aplicáveis ao caso.

De modo que, o requerimento/petição de Juninho do Esporte deveria, minimamente, observar os requisitos elencados na lei federal, 3.689/1948 – Código de Processo Penal – donde se extrai em seu artigo, o comando legal assim transrito:

***Art. 41 CPP: A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias (...)* – (Transcrição do necessário).**

O próprio vereador denunciante não gozava de certeza quanto o dolo de Higor concernente a prática delituosa de ameaça, visto que em sua



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	69
PROC. N°	Po2
[Signature]	

petição inicial, como meio de prova, pugnou pela juntada de provas posteriores
"EM RAZÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL AINDA NÃO ESTAR FINALIZADA"

Trata-se de afronta gravíssima a Lei Federal em comento, pois sequer existia ainda formação de culpa em face de Higor, as circunstâncias, provas, fatos, não estavam formalizados, pelo contrário, Higor Tossato sequer ainda havia sido ouvido pela polícia Judiciária (Civil).

Quando então Juninho do Esporte, eufórico com os fatos, como quem pretendia arrogar para si ato heroico perante seus eleitores, protocola pedido totalmente DESCABIDO com forte intuito eleitoreiro.

O regimento Interno desta honrosa Casa de leis, a Lei federal (Código de processo penal) a tão sonhada Carta Magna de 1.988 que trouxe garantias, princípios e cláusulas pétreas de direito aos cidadãos, mormente ampla defesa e contraditório, Pacto de São José da Costa Rica (aderido pelo Brasil), Convenção Americana de Direitos humanos, **foram tratados por Juninho do Esporte como inexistentes ou sem nenhuma importância**.

O ordenamento jurídico não se presta a dar guarida a CAPRICHOS! Juninho detinha plena consciência que Higor Tossato até então, era inocente perante a Lei.

Diametralmente oposto a isso, diante de situações que lesam o direito alheio, ainda mais quando esse direito emana da Carta Constitucional, não pode, mas antes DEVE, por medida lídima de justiça, decretar NULO, com coragem e ética, QUALQUE PROCEDIMENTO QUE MACULE A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO CIDADÃO.

Caso contrário, qualquer um de nós, poderemos nos ver sentados no banco dos réu por mero capricho desse ou daquele que se arroga acima da Lei.

Do mesmo modo que ninguém se sobrepuje a Lei, de outra banda:

NINGUÉM PODERA ALEGAR IGNORÂNCIA DA LEI EM PROVEITO PRÓPRIO.

Se colocarmos uma criança de castigo, caso já saiba falar, seu primeiro ato será questionar o motivo. **Quanto mais um adulto, vereador,**



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

PL. N° 70

PROC. N° POZ

homem instruído, deve saber que não se acusa inocentes que a Justiça ainda não decretou sua culpa.

Nos damos aqui ao luxo de, não transcrever referidos princípios e dispositivos de Lei e Constituição, visto que por sua notoriedade e conhecimento geral, entendemos desnecessário.

Vamos mais além:

Por um simples exercício da abstração, podemos alcançar processo cognitivo (conhecimento), com as seguinte questão:

- Ainda que, hipoteticamente, Higor Tossato fosse reconhecido pelo Ministério Pùblico como agente praticante de delito de ameaça ou outro delito que viesse a entender o MP, temos que por força do artigo 89 da Lei Federal 9.099/95, garante ao praticante de delitos cuja pena máxima em abstrato não seja superior a UM ANO caso do crime de ameaça) Higor gozaria da prerrogativa da suspensão condicional do processo, visto ser ficha limpa.

Importante asseverar que a aceitação por parte do réu em concordar com a suspensão condicional do processo, conforme lhe faculta a lei NÃO IMPLICA EM RECONHECIMENTO DE CULPA.

Portanto, ainda que Higor fosse denunciado, teria o direito da suspensão de seu processo, permanecendo INOCENTE.

Por todos os primas que a presente denuncia efetuada por Juninho do Esporte possa ser submetida, sempre o resultado final será o mesmo, ou seja: PLENAMENTE NULA.

Higor Tossato para a justiça e para ordenamento jurídico (especificamente no caso da ameaça) é INOCENTE. De modo que o pedido de abertura de comissão processante de Juninho, uma vez embasada em quebra de decoro parlamentar pela prática de crime de ameaça NASCEU MORTO, jamais deveria ter sido protocolado, pois NULO.

POR TODO EXPOSTO, considerando o impedimento não observado da assessora jurídica, como exaustivamente expendido. Considerando que o pedido de Juninho do Esporte feriu Constituição federal, Lei Federal etc. ROGA-SE DESDE JÁ que Vossas Excelências decretem a NULIDADE do presente processo, extinguindo-o.



FL. N°	71
PROC. N°	POZ

[Handwritten signature over the stamp]

QUANTO AO MÉRITO:

Na remotíssima hipótese de não acatamento das preliminares, temos que a absolvição de Higor Tossato é medida de rigor.

O caso não exige maiores complexidades.

Não há quebra de decoro parlamentar, por prática de crime, quando o crime não existiu.

Vejamos:

Segundo se apurou nos autos do Termo Circunstanciado n.º 1500687-86.2020.8.26.0168, Higor Tossato negou a prática do crime de ameaça contra Davi Fernando da Silva.

Naquela oportunidade, Claudemir de Oliveira Paulino Nascimento, vulgo "Fi", confirmou ter recebido via WhatsApp proposta para quebrar as pernas" da suposta vítima em questão.

Juninho do Esporte, por seu turno, teve conhecimento dos áudios e entendeu leva-los até o interessado.

Vamos a verdade:

Ameaçar alguém nada mais é do que intimidar, prometendo praticar algum mal futuro a outrem.

Dos autos do Termo Circunstanciado de número acima, em página 26-27 (documento anexo), existe "ordem de serviço" subscrita pela autoridade policial que presidiu o procedimento, donde se extrai que: "*(...) a vítima Davi Fernando da Silva não temeu as ameaças que lhe foi proferida*".

Considerando que o objeto jurídico tutelado pela norma penal, é a liberdade psíquica, íntima, a tranquilidade de espírito o sossego da vítima, temos que Davi nunca se sentiu ameaçado.

Em diversos vídeos realizados pela vítima após o ocorrido, (inclusive com registro nos autos do Termo Circunstanciado) Davi sempre se



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

F. N.º 72
PROC. N.º 762

apresentou calmo, por vezes, tratou a situação com ironia. Jamais mostrou-se INTIMIDADO.

Na manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual pugnou pela PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (documento anexo) assim ficou entendido:

"O tipo subjetivo é o dolo, exigindo-se a vontade do agente de ameaçar, acompanhada do elemento objetivo do injusto que é a intenção de intimidar. Assim, para configuração do delito faz-se necessária a presença do dolo específico que se constitui na vontade do autor do delito em incutir medo na vítima, intimidá-la, o que não se extrai dos elementos produzidos nos autos."

Disse também:

"Como se verifica, a mera cogitação de crime não pode ser punida, porque não abrange a execução do verbo nuclear do tipo penal, de modo que no presente cognitivo não há conduta apta a configurar a prática ou tentativa da prática de qualquer tipo penal"

Nesse trilho, Higor Tossato não é tido como praticante de crime de ameaça.

O Vereador Juninho do Esporte não se atentou ao fato de que, repisa-se, era apenas um fato, não tendo nenhuma condenação transitada em julgado, portanto, não poderia ter acusado o contestante de tal, visto que ainda não havia sido julgado o processo, vez que o ordenamento jurídico brasileiro assegura a ampla defesa e que ninguém poderá ser considerado culpado até o transito em julgado da sentença.

Quanto a esse tocante, as questões meritórias aqui apresentadas confundem-se com os argumentos antecedentes ao mérito (preliminares) todo a corroborar com a máxima de que, SEQUER DEVERIA JUNINHO DO ESPORTE, TER PROTOCOLADO TAL DESCABIDO PEDIDO.

Reforçando:

A presunção de inocência é basilar no Direito Brasileiro, sendo prevista pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, Código de processo Penal, (RECENTE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STF – Prisão/formação de



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL N° 73
PROC. N° 202

culpa comente com condenação transitada em julgado em última instância) bem como é também assegurada no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 14, item 2, aprovado pelo Decreto Legislativo 226/1991 e promulgado pelo Decreto 592/1992, bem como pelo Pacto de São José da Costa Rica de 1969, promulgado pelo decreto 678.

Passadas as ponderações e apontamentos Legais atinentes a questão criminal que envolve Higor, diga-se de passagem trata-se de assunto pacificado no tocante a inocência e ausência de culpa Legal/jurídica, que por si só são suficientes a levar esta comissão julgadora a prolação de decisão absolutória em prol de Higor, contudo por amor ao debate, *data máxima vénia* passamos a tecer breves apontamentos sobre **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**.

Vejamos:

Decoro parlamentar é um termo jurídico que caracteriza a conduta ou postura individual que uma pessoa com cargo ou mandato político deve adotar no exercício do seu mandato.

Este tipo de conduta deve ser adotada por todos os representantes eleitos e espera-se que ela seja exemplar, seguindo as normas morais, como a honradez, polidez de caráter, honestidade, etc.

Toda ação praticada pelos parlamentares, que não está de acordo com a conduta esperada, é chamada de quebra de decoro parlamentar.

Por exemplo, quando uma figura pública que está em mandato político pratica corrupção, ela estará ferindo o decoro parlamentar.

Entre outras ações que podem ferir o decoro parlamentar, estão:



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

PL. N°	74
PROC. N°	P02

OP

- Uso de expressões, no desempenho de suas funções, que configuram crime contra a honra; (caluniar – difamar – injuriar, colega de parlamento no desempenho da função);
- Abuso de poder;
- Recebimento de vantagens indevidas;
- Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;
- Revelação do conteúdo de debates considerados secretos pela assembleia legislativa; entre outros.

Nestes casos, se o representante de mandato popular infringir qualquer uma das regras de conduta, ele deverá ser punido. Quando isso acontece, corre o risco de perder o seu mandato, assim como determina o inciso II, artigo 55 da Constituição Federal. O QUE NÃO É O PRESENTE CASO.

Novamente, quando agora analisada suposta quebra de decoro parlamentar, temos que inexistente.

Quanto ao desempenho das funções, Higor Tossato, não recebeu em seu histórico de atuação parlamentar ao longos destes 3 Anos e 6 meses, nenhum apontamento desabonador de conduta.

Jamais praticou crime contra a honra de colegas de vereança, tão pouco contra particulares, tudo a desmentir as acusações feitas, inclusive, em outro pedido de cassação apresentado contra Higor Tossato, que o acusam, dentre outros argumentos, de quebra de decoro pela prática de injúria.

Tal acusação fora julgada extinta a punibilidade de Higor em injusto delito contra ele imputado (injúria) pelo Sr. Nestor Tobias. (sentença anexa).

OP



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

F.L. N°	75
PROC. N°	202

Aliás, como se pode ver da sentença em comento, nem mesmo a "vítima" Nestor Tobias, manifestou interesse em dar continuidade na ação penal, tão melindrosos eram os motivos da suposta injúria.

Tudo a confirmar que Higor não praticou no passado, tão pouco no presente, ato condizente com quebra de decoro parlamentar.

Quanto aos demais requisitos para que se verifique a quebra de decoro, como acima elencados, em nenhum deles se encontra conduta praticada por Higor que faça subsunção (fatos/norma) com ato a configurar quebra de decoro.

Assim, fica requerido desde já, seja Higor Tossato absolvido por esta comissão julgadora, das imputações contra si formuladas por Claudevi Oliveira Silva Júnior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por todo o conteúdo aqui exposto, além do que demonstrou o decurso do tempo, as provas materiais e testemunhais, com o desfecho da promoção de arquivamento efetuada pelo Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, e manutenção da inocência deste vereador Hogor Tossato, temos que:

O pedido de instauração de comissão processante com vista cassação de mandato do vereador Juninho do Esporte, promovida por este vereador ora contestante DEVE PROSPERAR.

O TEMPO MOSTROU a toda sociedade Dracenense e principalmente a todos os vereadores desta Egrégia Casa de leis, que Juninho do Esporte, comportou-se com clara afronta ao decoro parlamentar.

Pois, ao imputar fato definido como crime em detrimento de Higor, comete tremenda barbárie jurídica, pois sabe que este (Higor) ainda era ao tempo dos fatos, e assim permanece, INOCENTE.

Ora! Se hipoteticamente (novamente valendo-se do exercício de abstração) qualquer outro vereador ver-se acusado da prática de suposto



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	76
PROC. N°	PO 2

deleito, ainda que sem formação de culpa, não analisadas provas, não realizadas perícias, não ouvidas testemunhas, não se manifestado o Ministério Público, não tendo a defesa se manifestado, não tendo todos os recursos se esgotado, não tendo todas as instâncias e tribunais se manifestado, portanto sendo ainda o vereador INOCENTE; esta Egrégia Casa de Leis, contrária a todas as normas de direito nacionais e internacionais, procederá pela cassação do tal vereador? Logicamente que não!

Juninho do Esporte praticou ato que desestabilizou não só esta Câmara Municipal, mas toda sociedade Dracenense e de nossa micro região, visto que as notícias sobre este caso foram potencializadas por parte da imprensa local.

Com o desenrolar do caso, a sociedade Dracenense pôde ter conhecimento (com base nas provas colidas no TC 1500687-83/2020-0168) que o vereador Juninho do Esporte foi, na verdade, desrespeitoso com os princípios da administração pública.

Mas acima de tudo, agiu com intuito de a QUALQUER CUSTO prejudicar colega parlamentar da base aliada ao governo (governo no qual, Juninho é opositor fervoroso) e projetar-se no cenário político como alguém que "salvou a vida de um inocente", o que muito lhe convém para as eleições de outubro.

Assim, para que situações gravíssimas como as aqui expostas não mais se repitam nesta Egrégia Casa de Leis, é portanto, medida da mais lídima justiça que a comissão processante responsável pela análise do pedido de cassação contra Juninho do Esporte proceda objetivando sua efetiva cassação de mandato.

Ficando requerido desde já, vistas àquela comissão, de tudo aqui exposto.

PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, roga-se a Vossas Excelências, que acatem as questões preliminares ao mérito para declararem NULO todo o procedimento de cassação de mandato, desde seu nascêduro, extinguindo todo o processo.

ALTERNATIVAMENTE, por respeito ao princípio da eventualidade, pois crente no acatamento do pleito retro, porém assim não



R U B E N S B I A Z I N I

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	77
PROC. N°	P02
QZ	

entendendo Vossas Excelências, REQUER-SE a absolvição de HIGOR TOSSATO pelas razões meritórias elencadas.

REQUER-SE ainda, sejam acolhidas as considerações finais com vista a cassação do mandato do vereador JUNINHO DO ESPORTE.

Derradeiramente, REQUER-SE a juntada de dos documentos em anexo.

Pugna-se pela produção de provas admitidas em direito, no desenrolar do processo, e oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente.

São os termos em que PEDE DEFERIMENTO.

Dracena SP, data do protocolo.


Rubens Biazini
OAB SP n.º 435.906


Higor Tossato.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

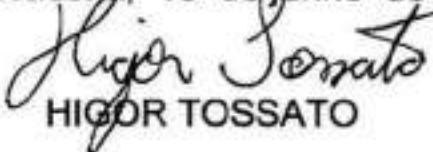
(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

F.L. N° 78
PROC. N° 202

HIGOR TOSSATO, brasileiro, casado, parlamentar municipal, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP SP e devidamente inscrito junto ao CPF /MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, n.º 02 – Distrito de Jamaica – Dracena SP CEP [REDACTED] ao final assinado, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador RUBENS BIAZINI, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 435.906, Seção de Dracena-SP., com escritório situado na [REDACTED] em Dracena-SP, [REDACTED] [REDACTED] onde recebe intimações e avisos, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ainda que administrativamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar defesa junto à Câmara Municipal de Dracena, nas comissões processantes 001 e 002/2020 instauradas contra sua pessoa.

Dracena, 15 de junho de 2020.


HIGOR TOSSATO

JUNTADA DE DOCUMENTOS.

FL. N°	79
PROC. N°	702

NA SEGUINTE ORDEM:

1 Documento emitido pela Diretoria de Arrecadação da prefeitura Municipal de Dracena demonstrando a modificação na sociedade empresarial do Jornal Interativo, saída da assessora jurídica da Câmara municipal (documento reportado na questão preliminar);

2 Manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, promovendo o arquivamento dos autos do T C por não entender pratica de crime.

3 Sentença de extinção da punibilidade de Higor Tossato X Nestor Tobias.

4 Ordem de Serviço da Delegacia Seccional de Dracena, subscrita pelo delegado presidente do caso Higor X Davi, demonstrando que a vítima “Davi Fernando da Silva não temeu as ameaças que lhe foi proferida”.



MUNICÍPIO DE DRACENA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO
AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - CENTRO
Relação dos Históricos Origem : MOBILIÁRIO Cadastro : 000007286

Data Emissão: 10/06/2020
Hora: 10:19:17
Exercício: 2020
Usuário: MATILDE
Página(s): 1 de 1

RELAÇÃO DOS HISTÓRICOS	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA	ALTERAÇÃO DE DADOS NA EMPRESA	RESTITUIÇÃO DE ISS	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS
------------------------	----------------------------------	-------------------------------	--------------------	---------------------

Data: 10/06/2013 Usuário: SNASCIMENT – Históricos: OBS.
HOUVE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA - CONF.PROT.4898 DE 10/06/2013 - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NA PASTA DA EMPRESA.-

Data: 29/12/2016 Usuário: SNASCIMENT – Históricos: ALTERAÇÃO
ALTERAÇÃO DE DADOS NA EMPRESA - (ENDEREÇO) - E ALVARÁ DE LICENÇA/2016 CONF.PROT.8162 DE 23/11/2016.-

Data: 12/06/2017 Usuário: MSANTOS – Históricos: PROCESSO ADM 171/2016.
Nesta data a empresa solicitou a restituição de indébitos, pois vinha efetuando o pagamento do ISS no Simples Nacional desde 01/09/2012 até 31/08/2016, sendo assim foi montado o PROCESSO ADM 171/2016, e encaminhado ao Dr. Jurídico para parecer sob a matéria, aguardando para proceder a restituição.

Data: 12/06/2017 Usuário: MSANTOS – Históricos: PROCESSO ADM 171/2016.
Nesta data o Dr. Itamar emitiu Parecer Jurídico concordando com a devolução dos valores pagos erroneamente a Prefeitura, pois a empresa de Jornalismo tem isenção do ISS, porém foi solicitado a empresa refazer a tabela de correção dos valores, pois a Advogada da Empresa usou a tabela de correção de Tribunal de Justiça e o advogado da Prefeitura solicitou a correção pelo mesmo índice usado pela Prefeitura para correção dos impostos e taxas, ou seja, IPCA.

Data: 12/06/2017 Usuário: MSANTOS – Históricos: PROCESSO ADM 171/2016
Nesta data foi protocolado os cálculos do pedido de restituição com a correção da tabela do índice do IPCA, sendo protocolada sob nº. 3762/2017, datado de 22/05/2017, ficando assim para análise dos cálculos.

Data: 12/06/2017 Usuário: MSANTOS – Históricos: PROCESSO ADM 171/2016
Nesta data passou o Processo ADM 171/2016, a Secretaria da Fazenda para efetuar a devolução de valores no importe de R\$ 11.035,93 (onze mil, trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Data: 03/08/2017 Usuário: VMILLAN – Históricos: RESTITUIÇÃO DE ISS
Pago restituição de ISS conf. ch. 303253 (50383-5) em 02/08/2017 no valor de R\$ 11.035,93.

Data: 15/05/2020 Usuário: SANDRA – Históricos: REQUERIU ALTERAÇÃO DE DADOS, CONFORME O PROTOCOLO N° 9287/2020, DATADO DE 15/05/2020, ALTERANDO SÓCIOS, RETIRANDO-SE DA SOCIEDADE A SÓCIA NATALIA PALUDETTO, E INCLUINDO O ANDRÉ LUIZ PALUDETTO.

FL. N° 80
PROC. N° 202

**EXCELENTESSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DA COMARCA DE DRACENA-SP.**

FL. N°	81
PROC. N°	Po2



**Autas nº. 1500687-83.2020.8.26.0168
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Atentando-me ao disposto nos artigos 2º, 62 e 38, parte final, todos da Lei 9.099/95, fica dispensado o relatório.

O caso demanda promoção de arquivamento.

O presente cognitivo foi instaurado para apurar a prática do delito de ameaça tendo como autor Higor Tossato e como vítima Davi Fernando da Silva.

Segundo se apurou a vítima tomou conhecimento por parte da testemunha Claudemir, de que esta teria sido contratada pelo autor Higor Tossato, para que lhe agredisse, "quebrando-lhe as duas pernas". Afirma a vítima que Claudemir não concordando com tal proposta, a procurou e narrou o ocorrido, e na data de hoje, encaminhou mensagens de áudio do aplicativo Whatsapp, através do qual, em tese o autor teria feito a proposta e passado as informações à testemunha para que agredisse a vítima, mediante paga de R\$1.000,00 (mil reais). Diante dos fatos narrados e temendo por sua segurança, a vítima comparece neste plantão solicitando o registro dos fatos.

Ouvido Davi Fernando da Silva confirmou a dinâmica dos fatos acima narrada (fls. 3/5).

F.L. N°	82
PROC. N°	POZ

Por sua vez Higor Tossato negou que tenha contratado Claudemir para quebrar as pernas de Davi e alegou que os fatos não passaram de uma brincadeira (fls. 6/8).

Claudemir de Oliveira Paulino Nascimento confirmou ter recebido áudios através do Aplicativo WhatsApp dizendo para quebrar as pernas de Davi e que para tanto receberia a quantia de R\$1.000,00 que seriam pagos pelo prefeito de Dracena. Disse que não aceitou a proposta (fls. 12/14).

A fls. 51/58 e 83/160 juntou-se aos autos transcrição de mensagens trocadas via WhatsApp pelos envolvidos.

Juliano Brito Bertolini declarou desconhecer os fatos apurados nos autos (fls. 66/67).

Claudevi Oliveira da Silva Junior afirmou ter tomado conhecimento de que Higor teria oferecido a quantia de R\$1.000,00 que seriam pagos pelo Prefeito Municipal para quebrar as pernas de Davi (fls. 161/162).

As demais testemunhas ouvidas nada de relevante trouxeram aos autos.

Conforme se verifica, dos elementos colhidos nos autos não se verifica a prática de conduta apta a configurar delito, ainda que na forma tentada.

Isso porque o Código Penal brasileiro tipifica o crime de ameaça no seu artigo 147, que tem a seguinte redação: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave".

Ameaçar nada mais é do que intimidar, prometer a alguém a prática de algum mal que deve ser futuro para que se caracterize o crime de ameaça.

O objeto jurídico tutelado pela norma penal é a liberdade psíquica, íntima, a tranquilidade de espírito, o sossego da vítima.

O tipo objetivo, a conduta típica, consiste na intimidação, no anúncio ou promessa de castigo ou malefício.

O tipo subjetivo é o dolo, exigindo-se a vontade do agente de ameaçar, acompanhada do elemento subjetivo do injusto que é a intenção de intimidar. Assim, para a configuração do delito faz-se necessária a presença do dolo específico que se constitui na vontade do autor do delito em incutir medo na vítima, intimidá-la, o que não se extrai dos elementos produzidos nos autos.

Demais disso, para a configuração do crime o mal ameaçado deve ser daqueles que se encontram na esfera de ação do autor. Se a ocorrência ou não do evento não está vinculada à atuação do agente, desconfigura-se o ilícito.

No caso em exame, pelo que se extrai dos depoimentos colhidos, o autor do fato teria prometido pagar a terceiro quantia em espécie para quebrar as pernas da vítima, ou seja, trata-se de atos preparatórios para a consecução do crime de lesões corporais.

Os atos preparatórios são aqueles realizados em momento anterior ao da execução do delito. Trata-se de uma fase entre a cogitação e a execução.

Esses atos somente são puníveis quando constituírem, por si só, infração penal como é o caso do delito de petrechos para falsificação de moeda (art. 291 do Código Penal), os crimes tipificados na recente Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/16) e no art. 288 do CP, que trata da associação criminosa.

Salvo exceções presentes em nossa legislação, a punição dos atos preparatórios fere o princípio da legalidade, porque se trata de uma punição por conduta não prevista no tipo penal.

O art. 14, II, do CP, estabelece que o crime é tentado quando, iniciada sua execução, esta não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Destarte, para que se fale em tentativa, é preciso que o agente, de fato, dê início à execução do delito e que este apenas não seja consumado

por circunstâncias alheias à vontade do agente. Qualquer conduta antes disso será cogitação ou preparação e, neste caso, somente haverá crime se o ato preparatório constituir um crime autônomo, o que não se verifica nestes autos.

Conforme se verifica, a mera cogitação do crime não pode ser punida, porque não abrange a execução do verbo nuclear do tipo penal, de modo que no presente cognitivo não há conduta apta a configurar a prática ou tentativa da prática de qualquer tipo penal.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Termo Circunstanciado, ressalvando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Dracena, 9 de junho de 2020.

FL. N°	84
PROC. N°	P02



ANTONIO SIMINI JUNIOR
Promotor de Justiça

ELIANE TEREZINHA PEROSA
Analista Jurídico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 274, Dracena - SP - CEP 17900-000

CONCLUSÃO:

Aos 05 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ALINE TABUCHI DA SILVA, MM(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Civil e Criminal desta Comarca de Dracena.

Adilson Campos Pelegrina - Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº: **1501451-40.2018.8.26.0168**
 Classe - Assunto **Termo Circunstaciado - Injúria**
 Autor(a) do Fato: **HIGOR TOSSATO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Aline Tabuchi da Silva

FL. N°	<u>85</u>
PROC. N°	<u>202</u>

Vistos.

Considerando que a vítima Nestor Tobias filho não ofertou queixa-crime contra o autor dos fatos HIGOR TOSSATO, dentro do prazo legal, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente, pelo advento da decadência.

Comunique-se o IIRGD, se necessário.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dracena, 05/04/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-8
 Delegacia Seccional de Polícia de Dracena
 Rua Olímpica, nº 148, Jardim Alvorada, Dracena-SP – Tel. (18) 3822-2022

FL. N°	86
PROC. N°	702

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° 02/ 2020-mm

REFERENTE: TC 3021685-85.2020.090622

INFRAÇÃO: AMEAÇA

VÍTIMA: DAVI FERNANDO DA SILVA

INVESTIGADO: HIGOR TOSSATO

O Delegado de Polícia Assistente desta Seccional de Polícia Judiciária, no uso de suas prerrogativas legais, DETERMINA ao CIP a realização de diligências visando a DEGRAVAÇÃO DO VÍDEO CONTIDO NA MÍDIA, especialmente as partes que dizem respeitos aos fatos investigados. Consigna que o vídeo foi extraído da página no facebook do Jornal Interativo, sendo a postagem datada de 07/ 03/ 2020. Neste vídeo foi exposto no trecho inicial (01segundo a 50 segundos) que a vítima Davi Fernando da Silva não temeu as ameaças que lhe foi proferida e na parte final (15min15seg ao final do vídeo) onde relatam sobre os fatos.

Anexo, mídia "CD-R Elgin" lacrada sob o número 0006786.

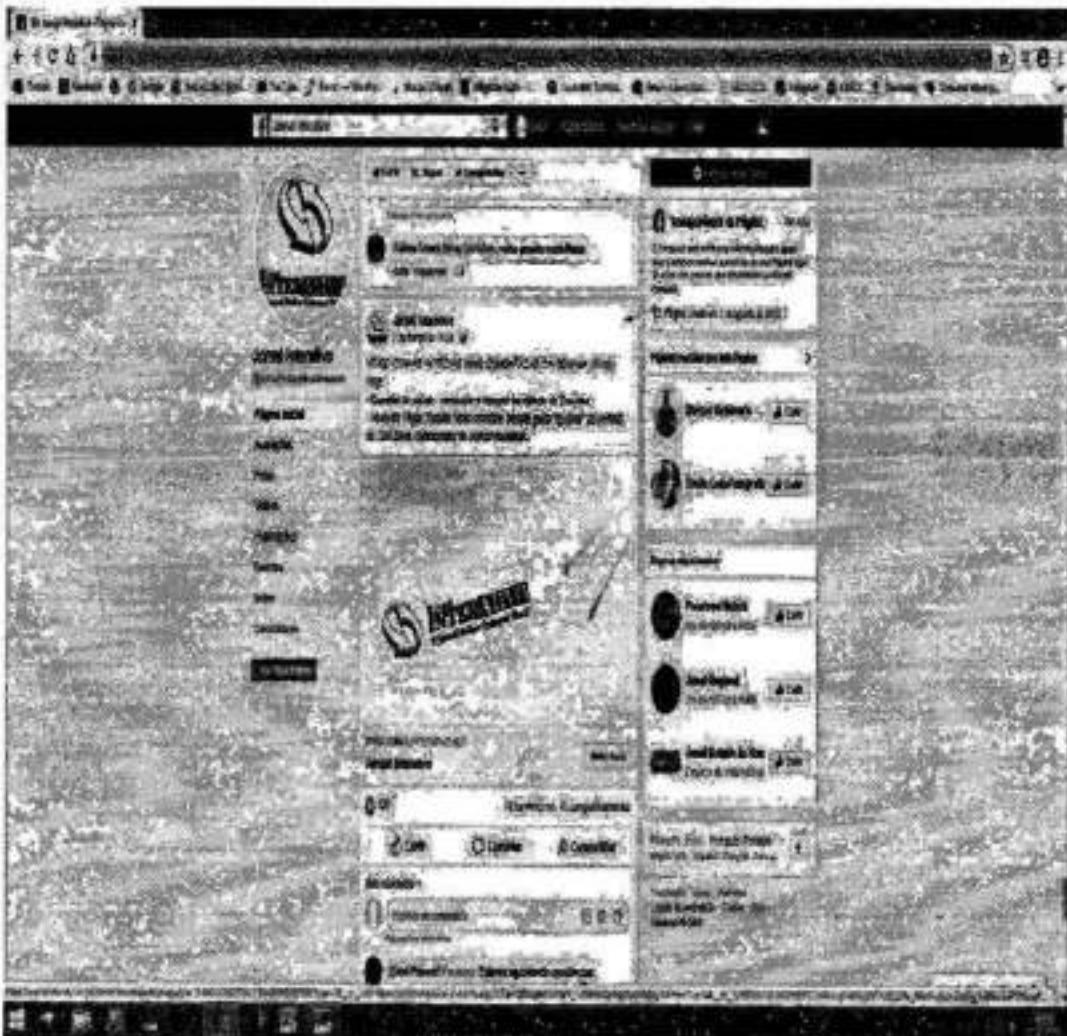
Aguarda-se Relatório.

PRAZO: 30 DIAS

FL. N° 87
PROC. N° 902

fls. 27

Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-8
Delegacia Seccional de Polícia de Dracena
Rua Olímpica, nº 148, Jardim Alvorada, Dracena-SP – Tel. (18) 3822-2022



C U M P R A - S E.

Dracena, 10 de março de 2020

FERES CURY KARAM
DELEGADO DE POLÍCIA



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 88

PROC. N° 002

Exmo. Senhor Rodrigo Rossetti Parra, Presidente da
Comissão Processante n.º 002/2020.

Foi protocolada na Câmara Municipal sob nº 00715, às 12h20min do dia 17/06/2020 a defesa prévia do denunciado Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar – Comissão Processante 002 - formada pelos vereadores Rodrigo Rossetti Parra, Cláudio José Pasqualeto e Victor Silva Almeida Palhares, instalada após denúncia apresentada pelo Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior.

Determino o encaminhamento da Defesa aos membros da Comissão Processante para que no prazo legal, ou seja, 5 (cinco) dia emita parecer opinando pelo seu prosseguimento ou arquivamento.

Dracena, 18 de junho de 2020.

Milton Polon
Presidente

Recebemos em 19/06/2020

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente

Cláudio José Pasqualeto
Relator

Victor S. A. Palhares
Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 89

PROC. N° 002

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 02/2020

Esta Comissão Processante de N° 02 foi notificada a emitir seu Parecer após apresentação de defesa do Vereador Higor Tossato no pedido de cassação do seu mandato apresentado pelo Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior. Tal Parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento das investigações deve ser votado em Plenário.

O PEDIDO FORMULADO

Em 12 de março de 2020, o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior requereu a instalação de Comissão Processante destinada à “cassação do mandato do Vereador Higor Tossato para reconhecimento de prática de ato incompatível com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes, especialmente em confronto à liberdade de pensamento e de imprensa, bem assim por ofensa frontal à dignidade da representação popular pelos fundamentos expostos na denúncia”.

A DEFESA APRESENTADA

Em sua defesa de 27 de junho de 2020, o Vereador Higor Tossato alega que não deve prosperar o pedido formulado pelo Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior. Entre as alegações da defesa estão a nulidade de todo o procedimento de cassação de mandato por ter sido apresentado durante investigação criminal não finalizada, sem observar presunção de inocência do denunciado e por ter recebido parecer técnico de assessora jurídica da Câmara, que à época era sócia da empresa jornalística na qual atuava a possível vítima de ação que ensejou o pedido de cassação, portanto, tendo a assessoria suspeição em seu parecer. A defesa ainda apresentou em seu favor o resultado de Termo Circunstaciado da Polícia Civil, que levou o Promotor de Justiça a promover o



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
 CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 90
 PROC. N° 902

arquivamento da denúncia já que “não se verifica prática de conduta apta a configurar delito, ainda que na forma tentada”. A defesa constou que “por todo o conteúdo exposto, além do que demonstrou o decurso do tempo, as provas materiais e testemunhais, com o desfecho da promoção de arquivamento efetuada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e manutenção da inocência deste Vereador Higor Tossato”. Alegou também que o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior foi, na verdade, desrespeitoso com os princípios da administração pública.

A defesa ainda juntou gravação de vídeo contido na página da Internet do Jornal Interativo em que “a vítima Davi Fernando da Silva não temeu as ameaças que lhe foi proferida”.

PARECER

Em seu pedido, o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior cometeu um equívoco ao requerer a instalação de Comissão Processante “destinada a cassação do mandato do vereador Higor Tossato”. Na realidade, a Comissão Processante tem a finalidade de “APURAR infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente” (Artigo 57 do Regimento Interno, inciso I), podendo este ser condenado ou não, com amplo espaço para defesa e presunção de inocência.

Ainda houve pressa desnecessária na formulação do pedido, já que as investigações estavam apenas no início. E quatro minutos antes de sua denúncia, outra no mesmo teor já tinha sido protocolada na Câmara, tendo o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior como testemunha, ou seja, de pleno conhecimento da iniciativa de outros dois cidadãos da comunidade. Isso mostra que apenas um pedido poderia ter sido protocolado com a autoria dos três (vereador e dois cidadãos).



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 91

PROC. N° P02

Ficou provado que à época da denúncia, a assessora jurídica da Câmara teria que declarar sua suspeição e nem emitir parecer técnico, pois participava da sociedade do Jornal Interativo, ao qual era ligado Davi Fernando da Silva. Tanto é que os vereadores das três Comissões Processantes em votação aberta, na sala de reuniões, conforme ata, não aceitaram a participação da advogada em futuros pareceres das CPs por causa de sua suspeição.

Mesmo diante das alegações apresentadas pela acusação e defesa no processo, tem maior relevância o resultado das investigações no âmbito do Termo Circunstanciado da Polícia Civil sob o número 1500687-83-2020.8.26.0168, comandadas pelo delegado Féres Cury Karam, bem como a promoção de arquivamento pela 1ª Promotoria de Justiça de Dracena, liderada pelo Dr. Antonio Simini Júnior, em 9 de junho de 2020.

Constou o Promotor Público em seu relatório: “Conforme se verifica, dos elementos colhidos nos autos não se verifica a prática de conduta apta a configurar delito, ainda que na forma tentada”. Prossegue: “Os atos preparatórios são aqueles realizados em momento anterior ao da execução do delito. Trata-se de uma fase entre a cogitação e a execução. Esses atos somente são puníveis quando constituírem por si só, infração penal”. Em outro ponto afirma “Destarte, para que se fale em tentativa, é preciso que o agente, de fato, dê início à execução do delito e que este apenas não seja consumado por circunstâncias alheias à vontade do agente. Qualquer conduta antes disso será cogitação ou preparação e, neste caso, somente haverá crime se o ato preparatório constituir um crime autônomo, que não se verifica nos autos”.

Por fim, o Ministério Público constou: “Conforme se verifica, a mera cogitação do crime não pode ser punida, porque não abrange a execução do verbo nuclear do tipo penal, de modo que no presente cognitivo não há conduta apta a configurar a prática ou tentativa da prática de qualquer tipo penal. Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 902
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

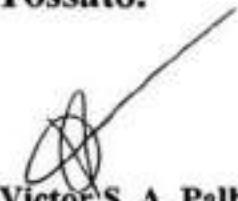
FL. N° 92
Q

Termo Circunstaciado, ressalvando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal".

Diante as informações colhidas, esta Comissão Processante opina pelo ARQUIVAMENTO da denúncia do Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior contra o Vereador Higor Tossato.


Rodrigo Rossetti Parra
Presidente


Cláudia José Pasqualeto
Relator


Victor S. A. Palhares
Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◦ Caixa Postal 215 N° 93
CEP - 17900-000 ◦ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 202
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br P
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

C E R T I DÃO N.^o 26/2020

Milton Polon, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Era o que tinha a certificar.

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

SALA DA PRESIDÊNCIA “MESSIAS FERREIRA DA PALMA”.

Dracena, 30 de junho de 2020.

Milton Polon
Presidente